



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2081 /2021

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 930 /2021



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 930/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2081/2021

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da empresa AMBIENTUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI (AMBIENTUUS), CNPJ n.º 01.844.768/0001-04, com sede na Rua Frederico Ritter, 4000, Distrito Industrial, Cachoeirinha – RS, CEP 94.930-598, representada pelo Sr. IBERNON BASTOS CAMPOS, brasileiro, divorciado, engenheiro florestal, CPF n.º 588.061.990-72, RG n.º 9030258331 SSP-RS, residente e domiciliado em Cachoeirinha – RS, para a coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos oriundos de serviços de saúde, das Classes A (biológico), B (tóxico e químico) e E (perfurocortante), com a retirada de resíduos no volume de 2.500 litros/mês, devendo a CONTRATADA recolher mensalmente os recipientes com resíduos e substituí-los por outros da mesma capacidade vazios, tendo os recipientes capacidades de 200 e 100 litros.

O valor total da contratação é de R\$ 18.336,00 (dezoito mil trezentos e trinta e seis reais), em 12 parcelas mensais de R\$ 1.528,00 (mil quinhentos e vinte e oito reais).

O art. 23, §1º, da Lei n.º 14.133/21 refere que os parâmetros, além das disposições legais, deverão obedecer a regulamento. Este regulamento não foi ainda elaborado por este Município, o que pode trazer questionamentos acerca da forma como foram efetuadas as pesquisas de valores. Não se recomenda a utilização da nova lei de licitações antes da total regulamentação em âmbito local, contudo, entende-se que a Lei Federal já definiu um patamar mínimo a ser respeitado, possibilitando, ainda que de forma precária, a utilização da lei n.º 14.133/2021.

Assim, o Processo está devidamente instruído com três orçamentos obtidos em pesquisa direta, por solicitação da Secretaria de Administração. Sugere-se ainda seja informado por este Setor a justificativa da escolha por estes fornecedores para o orçamento, bem como para que acoste documentação comprobatória da solicitação formal pelas cotações, na forma como determina o art. 23, §1º, IV, da Lei n.º 14.133/21.

Há ainda outros pontos da lei pendentes de regulamentação local, como modelo de gestão de contrato, hipóteses de extinção dos contratos, prazos e métodos do recebimento do objeto contratado, e vários outros. Essas lacunas podem gerar questionamentos acerca do processo de contratação, bem como não permitem que se extraia a maior eficácia do procedimento.

Soma-se a isso a disposição do art. 187 do novo diploma legal, que permitiria aos entes subnacionais a aplicação dos regulamentos editados pela União, o que também ainda não ocorreu.

A União detém a competência privativa para a edição de normas gerais para licitações (art. 22, XXVII, da Constituição Federal), de forma que o regulamento local dos entes subnacionais deverá adotar como parâmetro os requisitos mínimos apresentados

4

pela União, não podendo contrariar as disposições da Lei n.º 14.133/21, pois isso feriria o Princípio da Federação.

A Lei n.º 14.133/21, portanto, não estabelece apenas normas gerais, mas também os requisitos mínimos que deverão os Entes cumprir em suas contratações. Essas normas já possuem eficácia, podendo motivar a realização de processos de contratação com o mínimo necessário para sua legalidade.

Por isso, entende-se que a contratação nos termos pretendidos, conquanto não seja recomendada, é possível.

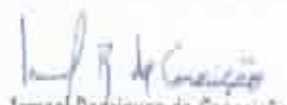
De toda sorte, o menor orçamento acostado demonstra o preenchimento do critério legal objetivo de seu valor, o que, em tese, motivaria a dispensa de licitação, com base no Art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/21, podendo a administração prosseguir por processo de dispensa com esse fundamento, avaliando os já expostos riscos inerentes à insegurança jurídica do procedimento adotado.

Por fim, considerando que o Município de Herval possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, fica ele, por força do art. 176 da Lei n.º 14.133/21, dispensado da indicação de agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos e de agente de contratação, bem como da obrigatoriedade de processamento das licitações contratações por forma eletrônica e da divulgação em sítio eletrônico oficial, até 1º de abril de 2027.

Não obstante, persiste a obrigação de publicação em diário oficial e de disponibilização da versão física dos documentos da contratação nas repartições do Município, devendo, pelo menos o contrato, ser publicado no site oficial do Município, conforme art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21.

S.M.J. é o Parecer.

Herval, 08 de julho de 2021


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-9



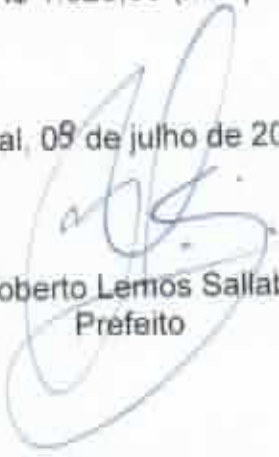
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 930 /2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2061 /2021

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa AMBIENTUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI (AMBIENTUUS), CNPJ nº 01.844.768/0001-04, com sede na Rua Frederico Ritter, 4000, Distrito Industrial, Cachoeirinha – RS, CEP 94.930-598, representada pelo Sr. IBERNON BASTOS CAMPOS, brasileiro, divorciado, engenheiro florestal, CPF nº 588.061.990-72, RG nº 9030258331 SSP-RS, residente e domiciliado em Cachoeirinha – RS, para a coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos oriundos de serviços de saúde, das Classes A (biológico), B (tóxico e químico) e E (perfurocortante), com a retirada de resíduos no volume de 2.500 litros/mês, devendo a CONTRATADA recolher mensalmente os recipientes com resíduos e substituí-los por outros da mesma capacidade vazios, tendo os recipientes capacidades de 200 e 100 litros. O valor total da contratação é de R\$ 18.336,00 (dezoito mil trezentos e trinta e seis reais), em 12 parcelas mensais de R\$ 1.528,00 (mil quinhentos e vinte e oito reais).

Herval, 09 de julho de 2021


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 930 /2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2081 /2021

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa AMBIENTUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI (AMBIENTUUS), CNPJ nº 01.844.768/0001-04, com sede na Rua Frederico Ritter, 4000, Distrito Industrial, Cachoeirinha – RS, CEP 94.930-598, representada pelo Sr. IBERNON BASTOS CAMPOS, brasileiro, divorciado, engenheiro florestal, CPF nº 588.061.990-72, RG nº 9030258331 SSP-RS, residente e domiciliado em Cachoeirinha – RS, para a coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos oriundos de serviços de saúde, das Classes A (biológico), B (tóxico e químico) e E (perfurocortante), com a retirada de resíduos no volume de 2.500 litros/mês, devendo a CONTRATADA recolher mensalmente os recipientes com resíduos e substituí-los por outros da mesma capacidade vazios, tendo os recipientes capacidades de 200 e 100 litros. O valor total da contratação é de R\$ 18.336,00 (dezoito mil trezentos e trinta e seis reais), em 12 parcelas mensais de R\$ 1.528,00 (mil quinhentos e vinte e oito reais).

Herval, 08 de julho de 2021

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



PUBLICAÇÃO
Período 21 / 07
à 21 / 08 / 2021
LOCAL MURAL PREFEITURA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 930 /2021

Objeto: contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa AMBIENTUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI (AMBIENTUUS), CNPJ n.º 01.844.768/0001-04, com sede na Rua Frederico Ritter, 4000, Distrito Industrial, Cachoeirinha – RS, CEP 94.930-598, representada pelo Sr. IBERNON BASTOS CAMPOS, brasileiro, divorciado, engenheiro florestal, CPF n.º 588.061.990-72, RG n.º 9030258331 SSP-RS, residente e domiciliado em Cachoeirinha – RS, para a coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos oriundos de serviços de saúde, das Classes A (biológico), B (tóxico e químico) e E (perfurocortante), com a retirada de resíduos no volume de 2.500 litros/mês, devendo a CONTRATADA recolher mensalmente os recipientes com resíduos e substituí-los por outros da mesma capacidade vazios, tendo os recipientes capacidades de 200 e 100 litros.

O valor total da contratação é de R\$ 18.336,00 (dezoito mil trezentos e trinta e seis reais), em 12 parcelas mensais de R\$ 1.528,00 (mil quinhentos e vinte e oito reais). Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão –Secretaria Municipal de Saúde
Cat. Econômica – 33.90.39.78 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos – 0040 ASPS

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO Nº 93 /2021 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 930 /2021
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021 /2021

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa AMBIENTUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI (AMBIENTUUS), CNPJ n.º 01.844.768/0001-04, com sede na Rua Frederico Ritter, 4000, Distrito Industrial, Cachoeirinha – RS, CEP 94.930-598, representada pelo Sr. IBERNON BASTOS CAMPOS, brasileiro, divorciado, engenheiro florestal, CPF n.º 588.061.990-72, RG n.º 9030258331 SSP-RS, residente e domiciliado em Cachoeirinha – RS, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75 inc. II da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 930/21, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente contrato tem por objeto a coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos oriundos de serviços de saúde, das Classes A (biológico), B (tóxico e químico) e E (perfurocortante), com a retirada de resíduos no volume de 2.500 litros/mês, devendo a CONTRATADA recolher mensalmente os recipientes com resíduos e substituí-los por outros da mesma capacidade vazios, tendo os recipientes capacidades de 200 e 100 litros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços descritos nesta cláusula têm execução indireta pelo regime de empreitada por preço global.

A CONTRATADA deverá se deslocar com veículo próprio e materiais adequados (recipientes), até a cidade de Herval – RS, e deverá efetuar a retirada dos recipientes nos seguintes locais: Unidade Básica de Saúde (UBS), LAS – Hospital Nossa Senhora da Glória, Central do SAMU, Centro de Controle Populacional de Cães.

A CONTRATADA deverá levar os recipientes com resíduos, deixando nos locais de coleta o mesmo número de recipientes vazios com idêntica capacidade dos recolhidos, dando a correta destinação aos resíduos coletados, na forma da legislação vigente, com o posterior envio de relatório informando as quantidades de resíduos de cada classe e atestando o seu destino final.

A CONTRATADA deverá efetuar contato prévio, mensalmente, avisando a data em que fará a retirada dos resíduos, a fim de que o CONTRATANTE possa disponibilizar pessoal para a entrega dos recipientes cheios e recebimento dos vazios. A data agendada deverá se dar em dias úteis, entre segunda e sexta-feira, o período compreendido entre as 8h e 17h30min, ou quando solicitado previamente, por escrito, pelo CONTRATANTE.

O transporte dos resíduos pela CONTRATADA deverá se dar em veículo próprio, especial e licenciado para tal atividade, dentro das normas da ABNT e Ministério dos Transportes.

Os trabalhadores da CONTRATADA que forem desenvolver relativas ao objeto do presente contrato deverão ser capacitados com evidência, com treinamento, e providos de Equipamentos

de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Exames de Saúde Ocupacional (ASO).

PARÁGRAFO SEGUNDO: PRAZO - Os serviços descritos nesta cláusula deverão ser prestados de forma contínua pelo período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total da contratação é de R\$ 18.336,00 (dezoito mil trezentos e trinta e seis reais), em 12 parcelas mensais de R\$ 1.528,00 (mil quinhentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na cláusula segunda será realizado através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após declaração da Secretaria Municipal de Saúde sobre a efetiva realização dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: SUSPENSÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado sem que a CONTRATADA tenha recolhido os valores de multas eventualmente aplicadas. Também ficará suspenso o pagamento caso constatado vício na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – Secretaria Municipal de Saúde
Cat. Econômica – 33.90.39.78 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos – 0040 ASPS

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- IV – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V – Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI – Zelar pela boa qualidade do serviço, acompanhando as coletas junto de preposto da CONTRATADA e procedendo rigoroso controle de gerenciamento dos resíduos em cada ponto de coleta;
- VII – Dar publicidade à presente contratação no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato;
- VIII – Comunicar por escrito à CONTRATADA a entrada e saída de novas unidades de saúde ou qualquer alteração da relação inicial de locais de coleta;
- IX – Informar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência (furto, roubo, sumiço...) relacionada aos recipientes disponibilizados para a coleta dos resíduos.

b) São obrigações da contratada:



Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

II – Indicar, por escrito e antes da primeira coleta, o nome, email e telefone de um responsável, na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a este relacionadas;

III – Apresentar seus profissionais devidamente identificados e uniformizados nos locais de coleta;

IV – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V – Destinar material e equipamentos adequados e suficientes para o desenvolvimento das atividades;

VI – Proceder o acondicionamento dos resíduos de serviço de saúde de forma consonante com as exigências legais e regulamentares referentes ao Meio Ambiente, saúde, limpeza urbana e normas técnicas relacionadas;

VII – Realizar a separação dos resíduos de serviços de saúde de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação, sendo acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à ruptura e vazamentos, contendo a identificação do conteúdo;

VIII – Fornecer, em regime de comodato, as bombonas necessárias para a realização do serviço contratado;

IX – Proceder ao serviço de destinação final (tratamento) dos resíduos coletados;

X – Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

XI – Enviar relatório mensal ao fiscal de contrato, com informações relativas à quantidade e natureza dos materiais colhidos no mês de referência;

XII – Comunicar, ao CONTRATANTE, problemas que possam ocasionar alterações nas coletas de resíduos;

XIII – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte do CONTRATANTE;

XIV – Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, de capacidade técnica de seus profissionais, do atendimento às exigências legais e regulamentares para transporte, armazenamento e destinação dos resíduos, e todos os demais que forem exigidos pelo CONTRATANTE ou por órgãos de controle;

XV – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado;

XVI – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre as atividades relacionadas ao objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

XVII – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz;

XVIII – Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência. No caso de inexecução parcial do contrato; no caso de descumprimento de obrigação que não ocasione grave prejuízo à administração ou ao interesse coletivo.

b) Multa de 10% do valor total do contrato. No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução

total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

g) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos. Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo, caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os valores apresentados no presente contrato somente poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovado fato decorrente de álea extraordinária ou extracontratual que provoque inesperado aumento de custos e torne o preço inicialmente acordado insuficiente para a realização do objeto. O pedido de reequilíbrio deverá estar instruído com notas e documentos que comprovem o desequilíbrio contratual e a imprevisibilidade do aumento, devendo ser analisado e respondido pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, durante os quais não haverá suspensão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município CONTRATANTE cabe o direito de gerenciar e fiscalizar a prestação do serviço, através da fiscal do contrato Vanessa Dutra Lopes, Bióloga CRBio 95312/03, lotada no Departamento de Meio Ambiente, na Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente.

Sem prejuízo, poderá o Contratante, representado pela sua Secretaria Municipal de Saúde, através de qualquer agente público nela lotado, acompanhar os recolhimentos dos resíduos e o seu acondicionamento nos veículos da Contratada.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

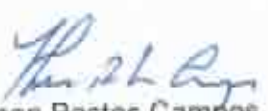
CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 21 de julho de 2021.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Ibernson Bastos Campos
Representante da contratada



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RESÍDUO HOSPITALAR/INFECTANTE), VISANDO A DESTINAÇÃO CORRETA DESTES RESÍDUOS.

1. OBJETO E PRAZO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada no estado do Rio Grande do Sul para prestação de serviço de coleta mensal, transporte, tratamento e destinação final de resíduos pertencentes aos Grupos **A** (resíduos com a possível presença de agentes biológicos); **B** (resíduos tóxicos e químicos, incluindo 5kg de pilhas/baterias); e **E** (materiais perfuro cortantes), provenientes da Unidade Básica de Saúde (UBS); Hospital Nossa Senhora da Glória; Central do SAMU; Centro de Controle Populacional de Cães; pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**. A contratação será por meio de dispensa de licitação regida pela Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E OBJETIVO:

A prestação de serviço por empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde, visa atender a Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, emitida pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, que em seu Art.3º dispõe que "Cabe aos geradores de resíduos de serviços de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento de disposição final, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981", da Resolução RDC 306, de 07 de dezembro de 2004, demais normas, leis e decretos que regulam a prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

Os Resíduos de Saúde são de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública. Além, trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

Vale ressaltar que a contratação se faz necessária em função dos serviços hoje prestados estarem com o contrato prestes a vencer, e o mesmo foi contratado por inexigibilidade, porque em momento anterior não havia outras empresas interessadas a prestar este tipo de serviço além da que foi pactuada e hoje já temos outras empresas interessadas.



Além de ser a única empresa que se propôs, o custo vem sendo alto, pois se verifica a retirada de excedentes além do quantitativo normal previsto no contrato (650 litros/mês); o que encarece e demonstra a necessidade em aumentar o volume contratual.

Devido à importância deste serviço, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, uma vez que não se dispõem na municipalidade as condições físicas e humanas para atender a legislação que prevê a destinação correta destes resíduos de saúde.

2.1. As atividades desenvolvidas na Unidade Básica de Saúde (UBS); Hospital Nossa Senhora da Glória; Central do SAMU e Centro Populacional de Cães resultam na produção de resíduo infectante/hospitalar pertencentes aos Grupos A, B e E, em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/2004 ANVISA:

Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluidos orgânicos;

Grupo B (resíduos químico/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado;

Grupo E (materiais perfuro cortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados.

2.2. Considerando as resoluções descritas acima a contratação pretendida é justificada por cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços de saúde, dando a destinação adequada para os resíduos infectantes resultantes das atividades realizadas.

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os resíduos devem ser retirados no perímetro urbano de Herval/RS, nos locais: Unidade Básica de Saúde (UBS); LAS – Hospital Nossa Senhora da Glória; Central do SAMU; Centro de Controle Populacional de Cães.

4. META FÍSICA

4.1. A contratação desse serviço objetiva a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde Classes I - Grupos A (biológico), B (tóxico e químico) e E (perfurocortante), no **volume mensal de 2.500 litros**.



5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite para a dispensa de licitação previsto na Lei nº 14.133/2021, no seu Art. 75, Inc. II, caso ainda sejam preenchidos os requisitos abaixo:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) a contratada concorde com a prorrogação.

6. DO CUSTO ESTIMADO:

6.1. O valor estimado da despesa decorrente da prestação de serviço continuados por empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante), é de **R\$ 1.528,00 (um mil quinhentos e vinte e oito reais)**, levando-se em conta a pesquisa de preços realizados por esta secretaria.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A empresa contratada deverá realizar mensalmente a coleta, transporte, tratamento e destinação final de um volume de 2.500 litros de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde de Classe I - Grupos **A** (biológico), **B** (tóxico e químico) e **E** (perfurocortante);

7.2. A empresa contratada deverá fornecer bombonas de 200L e/ou de 100L em quantidade suficiente para o armazenamento dos resíduos gerados;

7.3. A empresa contratada deverá realizar a coleta em dias úteis, dentro do horário de funcionamento, sendo das 08h00minh às 17h30minh, ou sempre que solicitado, por escrito, pelo responsável do contrato;

7.4. A empresa contratada deverá no momento da coleta recolher os recipientes cheios, substituindo-os por outros de mesma capacidade vazios.

7.5. O transporte dos resíduos deverá ser em veículo especial e licenciado para tal atividade, dentro das normas da ABNT/Ministério dos Transportes;

7.6. Os funcionários da empresa contratada deverão ser capacitados com evidência de treinamento para tal atividade e providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Saúde Ocupacional (ASO);

7.7. Para a execução do serviço, a empresa deve oferecer total segurança durante a operação de coleta e transporte, resguardando os usuários, os operadores e o meio ambiente.



8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrada no conselho técnico, que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Termo de Referência;
- 8.2. Apresentar certidão de registro no CRQ – Conselho Regional de Química com profissional devidamente habilitado;
- 8.3. Apresentar Licença ou Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos sólidos Classe I, atendem as exigências legais e as normas da ABNT;
- 8.4. Apresentar Licença Ambiental, emitida pela FEPAM para armazenamento temporário dos resíduos sólidos Classe I - Grupo B;
- 8.5. Apresentar Licença Ambiental, emitida pela FEPAM para tratamento dos resíduos sólidos Classe I – Grupo A e E;
- 8.6. Apresentar Licença Ambiental, emitida pela FEPAM do Aterro Sanitário para onde serão destinados os resíduos, conforme Resolução nº 237/1997- CONAMA;
- 8.7. Apresentar cadastro técnico federal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Indicar por escrito e antes do início das atividades preposta, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone e e-mail, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.
- 9.2. Apresentar os profissionais uniformizados e identificados nas dependências dos locais de coleta;
- 9.3. Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades
 - 9.3.1 – Os resíduos de serviço de saúde devem ser acondicionados atendendo as exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde, à limpeza urbana e as normas da ABNT.
 - 9.3.2 – Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação, sendo acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.
- 9.4. Fornecer, em regime de comodato, as bombonas necessárias para a realização do serviço contratado;
- 9.5. Proceder ao serviço de destinação final (tratamento) dos resíduos coletados;
- 9.6. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;
- 9.7. Enviar relatório mensal à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, com informações referentes à quantidade de material recolhido mensalmente;



9.8. Comunicar previamente ao CONTRATANTE sobre problemas que possam ocasionar alterações na coleta dos resíduos;

9.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo;

9.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

10.2. Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;

10.3. Enviar por escrito a CONTRATADA, sempre que houver entrada ou saída de novas unidades de saúde ou qualquer pedido de alteração da planilha inicial;

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5. Informar a empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência (furto, roubo, sumiço) com relação às bombonas fornecidas em comodato para o acondicionamento dos resíduos;

10.6. Proceder rigoroso controle de gerenciamento dos resíduos em cada unidade de saúde/ pontos de coleta;

10.7. Fazer o acompanhamento das coletas juntamente com um funcionário da contratada;

10.8. Realizar o pagamento pela execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento devido à empresa CONTRATADA será efetuado através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após a declaração pelo CONTRATANTE do recebimento definitivo dos serviços prestados.

11.2. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da nota/fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.



12. UNIDADE FISCALIZADORA E RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:

12.1. Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representante do CONTRATANTE, através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, por meio do Departamento de Meio Ambiente, que poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

12.2. O responsável para acompanhar o presente objeto deste contrato, será a servidora Vanessa Dutra Lopes, Bióloga CRBio 95312/03, lotada na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Herval/RS, 29 de junho de 2021,

Vanessa Dutra Lopes
Bióloga CRBio 95312/03
Licenciadora Ambiental Municipal
Port. 201/2015

Éberson da Rosa Madruga
Secretário Municipal de Administração
Matricula 1759/8
Portaria de Nomeação nº 231/21
CRA/RS nº 40.946

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA

NÚMERO 15.252./ PROCURAÇÃO bastante que faz AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL - EIRELI, como adiante se declara: SAIBAM todos quantos este público instrumento de Procuração virem, que aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (15/07/2019), nesta cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceu como outorgante, **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL - EIRELI**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com sede nesta Cidade, na rua Frederico Ritter nº 4000, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob nº 01.844.768/0001-04, com seu Ato Constitutivo por Transformação de Tipo Jurídico arquivado na JUCISRS sob nº 43600470356, em data de 05/07/2019, cuja cópia fica registrada neste Tabelionato em data de 12/07/2019, no livro nº 042, folha - 196, sob nº 1.357 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e outros documentos habilitantes, declarando sua representante, sob pena de responsabilidade civil e criminal, não haver mais alterações contratuais e que têm plenos poderes de administração vigentes para este ato, representada neste ato por sua titular, **DULCE DEHNHARDT DA SILVA GRIPPA**, brasileira, nascida no dia 05 de novembro de 1968, a qual declara ser divorciada, titular de empresa individual de responsabilidade limitada, filha de Elias Barbosa da Silva e de Yolanda Vera Dehnhardt da Silva, portadora da C.N.H. nº 04516103699, expedida pelo DETRAN/RS, CPF/MF nº 557.777.320-20, residente e domiciliada na rua Antonio Parreiras, nº.322, apartamento 602, Bela Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, endereço eletrônico: contato@ambientuus.com.br, a presente juridicamente capaz, identificada como a própria à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E pela outorgante referida, na forma representada, foi dito que nomeava e constituía seu bastante procurador, **IBERNON BASTOS CAMPOS**, brasileiro, divorciado, nascido no dia 10 de janeiro de 1970, engenheiro florestal, filho de Ibernion Scherer Campos e da Lygia Maria Bastos Campos, portador da C.I. nº 9030258331, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 588.061.990-72, residente e domiciliado na Avenida Frederico Augusto Ritter nº 3565, Casa 103, bairro Central Parque, nesta cidade, endereço eletrônico: comercial@ambientuus.com.br, a quem confere poderes para: **a)** assinar carta de anuência, podendo para tanto, receber e dar quitação, autorizar cancelamentos, juntar, apresentar e retirar documentos, fazer declarações e justificações, preencher formulários e formalidades, representá-la perante Tabelionatos de Protesto e demais repartições competentes, tudo requerer, promover e assinar; **b)** representar em qualquer modalidade de tomada de preço, concorrências públicas e licitações presenciais ou eletrônicas, podendo para tanto, transigir, firmar compromissos, assinar propostas, receber e dar quitação, juntar, apresentar e retirar documentos, fazer declarações e justificações, preencher formulários e formalidades e demais papéis precisos; **c)** contratar prestação de serviços, podendo para

tanto, receber e dar quitação, juntar, apresentar e retirar documentos, fazer declarações e justificações, preencher formulários e formalidades, assinar contratos, concordar com cláusulas e condições, representá-la perante quaisquer repartições públicas, tudo requerer, promover e assinar; praticar enfim, todos demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Podendo a outorgante praticar os mesmos atos sem que por tal fato fique este revogado. Caso não haja situação que venha a extinguir o presente mandato, o mesmo terá validade por dez (10) anos, a contar desta data. O nome e dados do procurador, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e confirmados pela representante da outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se o Tabelionato o direito de não corrigir erros daí advindos. De como assim disse e me pediu lhe lavrasse este instrumento que sendo-lhe lido, achou conforme, aceitou, ratificou e assina comigo, Maria Regina de Toledo - Tabeliã/Substituto(a), que o fiz digitar, conferi, assino e dou fé. Emolumentos: Procuração, R\$72,10 (0070.04.0800010.26066 = R\$3,30); Processamento eletrônico: R\$4,90 (0070.01.1900001.03444 = R\$1,40).

CERTIFICO, que o ato está assinado pelas partes e pela Tabeliã - Maria Regina de Toledo. Nada mais constava. Traslada desta data.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

CACHOEIRINHA, 15 DE JULHO DE 2019.

Maria Regina de Toledo
Tabeliã



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selo digital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
102830 51 2019 00081868 19



TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA
Av. Cel. Anápio Gomes, 105 - Centro - Cachoeirinha - RS
Fone: (51) 3470-2630 - E-mail: tabelionatocachoeirinha@gmail.com
Maria Regina de Toledo - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, consistente do verso e anverso, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Cachoeirinha, 05 de setembro de 2018
Emol: R\$8,80 - Selo digital: R\$2,80-0070.01.1900001.26638
e 26639 (318)



CACHOEIRINHA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.844.788/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/1997
NOME EMPRESARIAL AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DO CADASTRO) AMBIENTUUS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.21-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios 28.99-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 39.99-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 46.63-6-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 48.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 68.18-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.18-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		
NATUREZA E REGIME DE EMPRESA JURÍDICA 238-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOCATÁRIO R. FREDERICO RITTER	CÓDIGO 4090	COMPLEMENTO *****
CPF 04.930-298	BARRIO/SETOR DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CACHOEIRINHA UF RS
E-MAIL ADMINISTRACAO@AMBIENTUUS.COM.BR		TELEFONE (51) 3364-6688
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL - RFB (XXXX)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL 09/10/2004	
SITUAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO FISCAL *****	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO FISCAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 08/07/2021 às 14:28:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QDA

VOLTAR

IMPRIMIR

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins de comprovação da realização de atividade técnica, que o profissional Eng. Químico Humberto Luciano Falcão, como Responsável Técnico pela empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.**, com sede na Avenida Frederico Ritter 4000, Distrito Industrial, Cachoeirinha - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.844.768/0001-04, presta para a **UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.**, sociedade cooperativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 87.056.616/0001-96, sediada na Avenida Venâncio Aires, nº 1.040, em Porto Alegre/RS, os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

Dados do Serviço

- Contrato: Prestação de Serviços
- Objeto: Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Classe I e II
- Empresa Contratada: **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.**, com sede na Avenida Frederico Ritter, 4000, Distrito Industrial, Cachoeirinha - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.844.768/0001-04.
- Empresa Contratante: **UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.**, sociedade cooperativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 87.056.616/0001-96, sediada na Avenida Venâncio Aires, nº 1.040, em Porto Alegre/RS.
- Período de execução: Início em 01/08/2003 regendo por prazo indeterminado
- Endereço do serviço: **UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.**, na Avenida Venâncio Aires, nº 1.040, em Porto Alegre/RS

Descrição das Atividades Desenvolvidas: Os serviços realizados são de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e/ou esterilização e destino final de resíduos oriundos de serviços de saúde Classe I (Grupo A (A1, A2, A3, A4 e A5), Grupo B e Grupo E) para uma quantidade mensal de até 210 bombonas de 200 litros equivalente a 7.260,00 Kg, com frequência de coleta semanal e diária, e comercial Classe II (Grupo D - Comercial e Domiciliar) para uma quantidade mensal de até 420 bombonas de 200 litros equivalente a 3.500 Kg, com frequência de coleta diária. Os serviços são prestados conforme Licenças Ambientais emitidas pela FEPAM - RS.

Equipamentos utilizados: Caminhão baú, bombonas plásticas de 200 litros de capacidade, containers e equipamentos de incineração e esterilização de resíduos.

Responsável Técnico:

- Eng. Químico Humberto Luciano Falcão registrado sob CREA nº RS132928-D e CRQ nº 05302369
- Nível de atuação: Responsável Técnico
- Período de participação dos serviços: indeterminado
- Atividades desenvolvidas: responsável técnico dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, comercial e domiciliar da empresa Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda, com sede na Avenida Frederico Ritter, 4000, Distrito Industrial, Cachoeirinha - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.844.768/0001-04.

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2013.



Dais Waitrich

Dais Waitrich
Gerente Administrativa
Núcleo de Infraestrutura Administrativa e Projetos

9º Tabelionato

9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Av. Venâncio Aires, 1125 - Fone: (51) 3331.2655 - 3024.2865
CEP 90040-193 - Email: tabelionato9@nortetabelionato.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de Dais Waitrich, no documento com a data: 11/01/2013.

Em testemunho da verdade

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2013 - 17:09:07 515359-34916-4

Maura Nica Costa - Secretária autorizada

End: R2 3 11 - São Miguel R2 3 20 - 9482.01.120004.19180

VALIDO SOMENTE SEM ASSINATURA OU RUBRICA

Unimed Porto Alegre Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico
Av. Venâncio Aires, 1040 - CEP 90040-192 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3330-4444 - Fax: (51) 3330-4407 - www.unimedpoa.com.br
CNPJ: 87.056.616/0001-96

A nossa vida é cuidar da sua.

Unimed
Porto Alegre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL
Av. Itaquí, 45 - Fone/Fax: (51) 3330-5659
CEP 90460-140 - PORTO ALEGRE - Rio Grande do Sul
www.crqv.org.br
e-mail: crqv@crqv.org.br

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

A empresa AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - ME, CNPJ n.º 01.844.768/0001-04, registrada neste Conselho Regional de Química da 5ª Região sob o n.º 059005760, teve o presente atestado registrado nesta data sob o n.º 680, na forma do parágrafo 1º do art. 30 da Lei n.º 8.666/93, tendo como responsável o Engenheiro Químico Humberto Luciano Falcão, registrado sob o n.º 05302369, neste CRQ, detentor da AFT n.º 85.966, válida até 05 de janeiro de 2014.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2013.


MARISTELA MENDES DALMÁS

Chefe do Departamento de Registro





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
54070	11/05/2021	11/05/2021	11/08/2021

Dados básicos:

CNPJ	01.844.768/0001-04
Razão Social	AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Nome fantasia	AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Data de abertura	21/03/1997

Endereço:

Logradouro	EUCLIDES GOMES DE OLIVEIRA		
N.º	70	Complemento	60
Bairro	DISTRITO INDUSTRIAL	Município	CACIQUEIRINHA
CEP	94930-600	UF	RS

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTE/APP**

Código	Descrição
17-64	Disposição de resíduos específicos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, g (serviços de saúde)
17-3	disposição de resíduos específicos tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usados e de serviço de saúde e similares
18-74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010 (resíduos perigosos)

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTE/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTE/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTE/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	F5DU4UWTEWNT65SH
-----------------------	------------------



Destaque Ambiental 2008
CEA - Sapucaia do Sul



Parceiro Ambiental 2008
Coneas

Multi Serviços
TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
www.multiservicos.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS. 45/2012

Pelo presente instrumento particular, como:

CONTRATANTE, AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, situada na R.: Frederico Ritter nº 4000, Bairro: Distrito Industrial, Cidade: Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJMF sob nº 01.844.768/0001-04, representado nesse ato por seu Diretor/Gerente - Delegado abaixo assinado e de outro lado como:

CONTRATADA, MULTTI SERVIÇOS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, com sede na Rua Américo Vespúcio nº 559, município de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJMF sob nº 03.588.763/0001-93, representado nesse ato por seu Sócio Diretor - Sr. João Freitas Martins Neto, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 964.543.420-34, residente e domiciliado em Sapucaia do Sul.

Resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de destino final de resíduos gerados oriundos do processo de produção da CONTRATANTE, classificados como classe ... nos termos das normas vigentes

2. Os serviços descritos no item 1, serão prestados para o estabelecimento da CONTRATANTE, situado na R.: Frederico Ritter nº 4000, Bairro: Distrito Industrial, Cidade: Cachoeirinha/RS

2. Os resíduos coletados no estabelecimento da CONTRATANTE serão transportados para a Central de Reciclagem e Destinação final de resíduos sólidos industriais classes I e II, de propriedade da CONTRATADA, situado na BR 386, Km 429, em Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente

Vida
Multi
VERDE

Administração:

Rua Carlos Fantinel, 515 - Fones: (51) 3453.8100 / 3451.4566 - Fax: 3451-4560 - CEP 93230-110
multiservicos@multiservicos.com.br - www.multiservicos.com.br
SAPUCAIA DO SUL - NOVA SANTA RITA



Destaque Ambiental 2008
CEA - Sapucaia do Sul

Iniciado pela FEPAM
4040/2011 - DL



Parceiro Ambiental 2008
Canoas

Multi Serviços
TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

www.multiservicos.com.br

3. É obrigação da CONTRATANTE o gerenciamento prévio de resíduos com segregação dos mesmos, além de enviar laudos de classificação de acordo com a NBR 10004, da ABNT.

4. Conforme artigos 8º e 9º do Decreto Estadual 38.356, que confere ao gerador, a responsabilidade sobre o destino final de seus resíduos, mesmo encaminhando-os a uma central.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

1. Este contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze meses), período esse com exclusividade, em que a CONTRATANTE se compromete em disponibilizar para a CONTRATADA todos os resíduos gerados, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável ou não, mediante prévio acordo, entre as partes.

2. A qualquer tempo é facultado as partes, desde que manifestam sua intenção, por escrito à outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, a rescisão total ou parcial deste contrato, sem que tal fato enseje a outra o direito a indenização ou multa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE/CONTRATADA

1. A CONTRATADA declara possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive a licença de funcionamento emitida pela FEPAM, a qual deverá ser apresentada no momento do recebimento dos resíduos o documento competente que autorize a destinação final dos resíduos.

1.1. A CONTRATANTE declara possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive a licença de funcionamento emitida pela FEPAM.

2. A CONTRATADA é responsável pela disposição dos resíduos no Terminal de Resíduos citado no Item 3., devendo apresentar a CONTRATANTE todos os Certificados de Disposição Final, que deverão ser preenchidos a cada remessa de resíduos, devidamente protocoladas e assinadas pelo Terminal.

2.1. A CONTRATADA será a única responsável por todo e qualquer dano causado a CONTRATANTE e/ou a terceiros, caso seja caracterizada disposição final em local diverso daquele indicado no item 3. ou em local não autorizado pelos órgãos ambientais, eximindo de qualquer responsabilidade a CONTRATANTE e

**Vida
Multi
VERDE**

Administração:

Rua Carlos Fantinel, 515 - Fones: (51) 3452.5100 / 3451.4555 - Fax: 3451-4580 - CEP 93230-110
multiservicos@multiservicos.com.br - www.multiservicos.com.br
SAPUCAIA DO SUL - NOVA SANTA RITA

Printed by: multiservicos.com.br



Destaque Ambiental 2008
CEA - Sapucaia do Sul



Parceiro Ambiental 2008
Canoinhas

Multi Serviços
TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.

www.multiservicos.com.br

Quando se a indenização hipotética em que venha a ser responsabilizada por tais danos.

3. A CONTRATADA deverá apresentar todos os comprovantes de destinação final dos resíduos para a CONTRATANTE, para que seja realizada a conferência dos serviços e a comprovação da destinação final, sem os quais não serão aceitas as notas fiscais e cobrança dos serviços.

4. CONTRATADA E CONTRATANTE declaram conhecer e se obrigam a respeitar toda a legislação federal, estadual, e municipal relativa ao meio ambiente, bem como se obrigam a obedecer as Normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, incluindo as de Prevenção de Acidentes do Trabalho, seja quanto ao trabalho em si, ferramentas e respectivos equipamentos.

5. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que seus empregados, prepostos e/ou subcontratados respeitem as normas internas estabelecidas pela CONTRATANTE, em especial aquelas destinadas ao trânsito interno de veículos e pessoas em seu estabelecimento, bem como as de proteção ao meio ambiente.

6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos EPI'S (equipamento de proteção individual) necessários aos seus empregados, durante a execução dos trabalhos.

7. A CONTRATADA arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho, alimentação e transporte, incluindo FGTS e PIS, oriundos da contratação dos funcionários que utilizar para a execução dos serviços contratados, ficando estabelecido, ainda, que o presente contrato não gerará qualquer vínculo empregatício, permanecendo responsável pelo cumprimento do quanto avançado e de todas as exigências legais, inclusive no que se refere aos aspectos fiscais e previdenciários, bem como por eventuais acidentes pessoais.

8. A CONTRATADA se compromete, na eventualidade de qualquer reclamação trabalhista ser ajuizada por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA contra a CONTRATANTE, a requerer a exclusão da contratante da lide, assumindo a CONTRATADA inteira e isoladamente o pólo passivo da ação. A CONTRATADA se compromete, ainda, na hipótese da CONTRATANTE não ser excluída da lide e ser condenada a pagar eventuais verbas trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços ora contratados, a ressarcir a CONTRATANTE, imediatamente, todos os valores condenados, bem como as despesas com honorários advocatícios. Nesse sentido, fica a CONTRATANTE, desde já, devidamente autorizada pela CONTRATADA, a descontar, da remuneração devida pela execução dos serviços, os valores que a CONTRATANTE tenha sido condenada a pagar em eventuais reclamações trabalhistas.

Vida
Multi
VERDE

Administração:

Rua Carlos Fantinel, 515 - Fones: (51) 3452-9100 / 3451-4555 - Fax: 3451-4580 - CEP 93230-110
multiservicos@multiservicos.com.br - www.multiservicos.com.br
SAPUCAIA DO SUL - NOVA SANTA RITA

10/06/2008 10:00:00
Folha 10 de 10
Imprimir
Assinar
Cancelar



1-800-451-5555 www.militaryservices.com.br

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços objeto deste contrato somente com pessoal próprio. A subcontratação de pessoal pela CONTRATADA somente poderá ocorrer se previamente autorizada pela CONTRATANTE.

9.1 A CONTRATADA assume a integral responsabilidade pela conduta de seus empregados e/ou prepostos utilizados na execução do objeto deste contrato, comprometendo-se a substituir imediatamente aqueles seus empregados e/ou prepostos que, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sejam julgados inconvenientes.

10. A CONTRATADA será responsabilizada por todas as reclamações e ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos havidos e originados diretamente da execução de suas obrigações e que possam ser movidas por terceiros contra a CONTRATANTE.

11. A CONTRATANTE será ressarcida pela CONTRATADA, das importâncias que pagar em nome desta, ou em seu próprio nome, mas decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA na prestação dos serviços ora contratados, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros, seja por força de solidariedade e/ou subsidiariedade, e ainda, decorrente de decisão judicial. Tais quantias serão retidas e abatidas daquelas devidas à CONTRATADA, até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo do direito de regresso e cobrança daquele porventura remanescente.

12. A CONTRATADA será responsável por todos os danos ocasionados à CONTRATANTE na hipótese desta vir a ser acionada administrativa, civil ou criminalmente em virtude de irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato.

13. A CONTRATADA se compromete a manter o mais absoluto sigilo sobre as atividades desenvolvidas, sob pena de responder em caso de violação do sigilo, que por si, quer por parte de seus empregados, por perdas e danos, além de lucros cessantes que decorrerem de tal ato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR

1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

a) Custo por m3 para destino final de resíduos sólidos industriais classe I proveniente da CONTRATANTE, na Central de resíduos da CONTRATADA: R\$ 155,00 (Cento e Cinquenta e cinco reais)



Administração:

Rua Carlos Fantinel, 515 - Fones: (51) 3452.9100 / 3451.4555 - Fax: 3451-4580 - CEP 93230-110
multiservicos@multiservicos.com.br - www.multiservicos.com.br
SAPUCAIA DO SUL - NOVA SANTA RITA



Destaque Ambiental 2008
CEA - Sapucaia do Sul



Parceiro Ambiental 2008
Canoas

Multi Serviços
TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.
www.multiservicos.com.br

2. Nenhuma modificação ou alteração ao presente contrato será considerada válida se não for realizada por escrito e em comum acordo.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

4. Todos os direitos e obrigações constantes do presente contrato serão obrigatoriamente, respeitados pelos seus sucessores de ambas as partes.

5. O não cumprimento por qualquer das partes, do acordado no presente contrato, implicará em pagamento de multa contratual na importância equivalente aos 02 (dois) maiores meses dos valores pagos pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para qualquer procedimento judicial relativamente a este contrato fica eleito o foro de Sapucaia do Sul com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venham a ter partes, por mais privilegiado que o seja. E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Sapucaia do Sul, 05 de Janeiro de 2012.

TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.
CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome: _____

RG: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

RG: _____



Vida
Multi
VERDE

Administração:

Rua Carlos Fantinel, 515 - Fone: (51) 3452.9100 / 3451.4555 - Fax: 3451.4555 - CEP 93230-110

multiservicos@multiservicos.com.br - www.multiservicos.com.br

SAPUCAIA DO SUL - NOVA SANTA RITA



Destaque Ambiental 2008
CEA - Sapucaia do Sul



Parceiro Ambiental 2008
Canoas

Multti Serviços
TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
www.multtiservicos.com.br

ADITIVO 09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS. 45/2012

Pelo presente instrumento particular, como:

CONTRATANTE, AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, situada na R: Frederico Ritter nº 4000, Bairro: Distrito Industrial, Cidade: Cachoeirinha/RS, inscrita no CNPJMF sob nº 01.844.768/0001-04, representado nesse ato por seu Diretor/Gerente - Delegado abaixo assinado, e de outro lado como:

CONTRATADA, MULTTI SERVIÇOS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, com sede na Estrada BR 386, (Rua A-Carlos Fraga, 1255) KM 431 município de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJMF sob nº 03.588.763/0003-55, representado nesse ato por seu Sócio Diretor Sr. João Freitas Martins Neto, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 964.543.420-34, residente e domiciliado em Sapucaia do Sul.

Resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

1. Este contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze meses), período esse com exclusividade, em que a CONTRATANTE se compromete em disponibilizar para a CONTRATADA todos os resíduos gerados, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável ou não, mediante prévio acordo, entre as partes, após o referido prazo, não havendo manifestação de ambas as partes, o contrato é AUTOMATICAMENTE renovado por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR

1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

Assinatura
Vida Multti

Assinatura
Administração:

Rua Carlos Fantinel, 515 - Fones: (51) 3452.9100 / 3451.4555 - Fax: 3451-4580 - CEP 93230-110

2



Destaque Ambiental 2008
CEA - Sapucaia do Sul



Parceiro Ambiental 2008
Canoas

Multi Serviços
TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.
www.multiservicos.com.br

a) Custo por m3 para destino final de resíduos sólidos industriais classe I
proveniente da CONTRATANTE, na Central de resíduos da
CONTRATADA:.....R\$ 218,00
(Duzentos e dezoito reais)

b) Custo por m3 para destino final de resíduos sólidos industriais classe II
proveniente da CONTRATANTE, na Central de resíduos da
CONTRATADA:.....R\$ 122,20
(Cento e vinte e dois reais e vinte centavos)

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Nova Santa Rita, 30 de julho de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome: _____

RG: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

RG: _____



Vida Multti

Administração:

Rua Carlos Fantinel, 515 - Fones: (51) 3452.9100 / 3451.4555 - Fax: 3451-4580 - CEP: 93230-110



Destaque Ambiental 2008
CEA - Sapucaia do Sul



Parceiro Ambiental
CEA

08

Multi Serviços
TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.
www.multiservicos.com.br

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

1. A CONTRATADA efetuará o fechamento das planilhas de serviços quinzenalmente e enviará a CONTRATANTE a nota fiscal dos serviços prestados com prazo de vencimento de 14 dias após a emissão do documento fiscal, sendo enviado DOC bancário através dos correios.

2. O não pagamento do DOC em seu vencimento original acarretará em cobrança de multa de 10%, além de juros de mora de 1% ao mês, e correção monetária pela variação do IGPM ou outro índice legal que vier a substituí-lo, sendo posteriormente enviado planilha informativa dos dias em atraso, juntamente com novo DOC bancário.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, sem a necessidade de qualquer tipo de penalidade, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, por uma das partes, de qualquer cláusula ou condição ora pactuadas.

b) Falência, concordata, insolvência ou encerramento das atividades de qualquer das partes.

2. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, desde que uma das partes comunique a outra por escrito solicitando a rescisão em prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTES

1. O valor devido pela prestação de serviço ora contratados, será automaticamente reajustado após 12 (doze) meses, usando como referência o mês da assinatura do presente contrato, de acordo com a variação do IGP-M, ocorrida no período dos 12 (doze) meses anteriores. Ocorrendo a extinção do IGP-M, o reajuste se dará pela variação de outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Não será considerado como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o contrato assegurem às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra parte as condições estipuladas no presente instrumento.

Se qualquer cláusula ou item deste contrato for considerado nulo ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a sua validade.

**Vida
Multi
VERDE**

Administração:
Rua Carlos Fantinel, 615 - Fones: (51) 3452.9100 / 3451.4555 - Fax: 3451.4580 - CEP 93230-110
multiservicos@multiservicos.com.br - www.multiservicos.com.br
SAPUCAIA DO SUL - NOVA SANTA RITA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 996-05.67/19.8 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: **119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**

CPF / CNPJ / Doc Estr: 01.944.768/0001-04
ENDEREÇO: AVENIDA FREDERICO RITTER, 4000
DISTRITO INDUSTRIAL
94930-600 CACHOEIRINHA - RS

EMPREENDIMENTO: **139750**

LOCALIZAÇÃO: RUA FREDERICO RITTER, 4000
DISTRITO INDUSTRIAL
CACHOEIRINHA - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29.81841500 Longitude: -51.10181200

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: INCINERAÇÃO E TRATAMENTO DE RES SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

RAMO DE ATIVIDADE: 3.543.40
MEDIDA DE PORTE: 1.500,00 quantidade de resíduo em Kg/dia
ÁREA DO TERRENO (m²): 4.814,00
ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 2.133,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta Licença autoriza o uso do local para o recebimento de resíduos de serviço de saúde do Grupo A (Risco Biológico), Grupo E (Perfurocortantes) e Grupo B (Risco Químico) e incineração de resíduos de serviço de saúde do Grupo A (Risco Biológico) e Grupo E (Perfurocortantes), ficando vedado a incineração ou qualquer outro tipo de tratamento de resíduos do Grupo B (Risco Químico) na unidade;
- 1.2- o empreendimento consiste em um Sistema de Tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde, dotado de:
 - 1.2.1- Unidade de Incineração para Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo A, Risco Biológico e Grupo E, Perfurocortantes), operado com 01 (um) equipamentos da marca LUFTECH - RGL600 SE, com a operação de alimentação restrita ao horário das 07h às 19h;
 - 1.2.2- área de armazenamento temporário de Resíduos de Serviços de Saúde Classe I, Grupo B - Risco Químico para encaminhamento para tratamento ou disposição final em empreendimento licenciado;
 - 1.2.3- área de armazenamento temporário, em câmara fria de 67,9 m², de Resíduos de Serviços de Saúde Classe I, Grupo A - Risco Biológico e Grupo E - Perfurocortantes, para encaminhamento para tratamento ou disposição final em empreendimento licenciado;
- 1.3- o empreendedor deverá garantir que o empreendimento seja operado de forma a minimizar os impactos ambientais gerados por insetos, vetores, poeira, gases oriundos da incineração, resíduos, odor, ruído e tráfego;

- 1.4- as áreas de armazenamento e tratamento de resíduos deverão permitir acesso exclusivamente aos operadores da unidade e serem devidamente identificadas, conforme simbologia de risco de acordo com a ABNT NBR 7500:2009 (RISCO BIOLÓGICO e/ou QUÍMICO);
- 1.5- quanto ao uso de equipamentos geradores de ruído, deverão ser atendidos os níveis estabelecidos pela NBR 10.151:2000 e NBR 10.152:1987, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 1.6- os acessos viários deverão permitir boas condições de trafegabilidade, bem como deverão ser adotadas medidas visando à minimização do impacto, face ao incremento do fluxo de veículos;
- 1.7- os geradores de resíduos de serviço de saúde permanecem responsáveis pelos mesmos, desde a geração até a disposição final, em conformidade com o art. 8º e parágrafos, do Decreto Estadual nº 38.356/98, sem prejuízo da responsabilidade civil solidária, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais (Resolução CONAMA 358/2005);
- 1.8- a unidade deverá ser suprida de iluminação e força, de modo a permitir uma ação de emergência, mesmo à noite, além de possibilitar o uso imediato de equipamentos de contenção;
- 1.9- o controle de pragas e vetores do empreendimento deverá ser realizado por empresa especializada e devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, ficando os certificados de comprovação do serviço disponíveis para a fiscalização;
- 1.10- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor solicitante e dos técnicos por ele contratados;
- 1.11- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 1.12- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
17	17 - 64	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, g
- 1.13- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.14- deverá ser apresentado, a cada 02 (dois) anos, até o último dia útil do mês de março, Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul.

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 2.2- caso haja válvulas nas bacias de contenção das áreas de armazenamento de resíduos ou efluentes, estas deverão permanecer fechadas, só podendo ser abertas para descarte de águas pluviais não contaminadas;
- 2.3- não poderá haver supressão de vegetação nativa e imune a corte do Estado do Rio Grande do Sul, conforme legislação vigente;

3. Quanto ao Abastecimento de Água:

- 3.1- o empreendimento possui outorga para uso de água através da Portaria DRH nº 164/2018;

4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 4.1- Nenhum efluente líquido resultante dos processos de tratamento, bem como da higienização de contenedores e veículos coletores poderá ser descartado no meio ambiente sem que atenda ao disposto nas Resolução CONSEMA Nº 355/2017 e Resoluções CONAMA Nº 357/2005 e 430/2011;
- 4.2- os efluentes gerados deverão ser coletados e direcionados aos lavadores de gases, recirculando-os ao processo, com circuito fechado de aproveitamento interno;
- 4.3- o efluente saturado deverá ser encaminhado para tratamento externo em empresa licenciada para recebê-lo, não sendo permitido o lançamento do efluente no meio ambiente;

- 4.4- o lodo gerado no processo de tratamento de efluentes deverá ser encaminhado à empresa devidamente licenciada para receber este tipo de resíduo;

5. Quanto ao Sistema de Tratamento Térmico:

- 5.1- esta Licença autoriza a operação de 01 (um) incinerador de resíduos de serviço de saúde, com a operação de alimentação restrita ao horário das 07h às 19h, devendo ser observadas as demais condições e restrições expressas nesta Licença;
- 5.2- deverá ser mantido sistema de suspensão da alimentação do incinerador sempre que ocorrer uma das seguintes situações:
- 5.2.1- Baixa temperatura de queima;
 - 5.2.2- Ausência de chama no queimador;
 - 5.2.3- Queda do teor de O₂ abaixo de 7%;
 - 5.2.4- Mau funcionamento dos monitores de CO, O₂, temperatura e pressão;
 - 5.2.5- Valores de CO entre 125 e 625 mg/ Nm³ por mais de 10 min. corridos;
 - 5.2.6- Valores de CO superiores a 625 mg/ Nm³, em qualquer instante;
 - 5.2.7- Queda de suprimento do ar de instrumentação;
 - 5.2.8- Falta de energia elétrica ou queda brusca de tensão;
 - 5.2.9- Interrupção do funcionamento do Equipamento de Controle de Poluição (ECP);
- 5.3- o empreendedor não poderá efetuar a queima de resíduos fora das condições ideais de operação;
- 5.4- o combustível utilizado no Sistema de Tratamento Térmico é Gás Natural canalizado;
- 5.5- na hipótese de encerramento das atividades, a AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA deverá elaborar o Plano de Desativação do sistema e submeter ao órgão ambiental, conforme estabelecido na Resolução CONAMA Nº 316/2002;

6. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 6.1- os gases gerados no tratamento térmico dos resíduos de serviços de saúde deverão ser queimados na câmara de combustão (módulo 4) com injeção de oxigênio;
- 6.2- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;
- 6.3- após a câmara de combustão os gases gerados deverão ser direcionados para o ciclone (módulo 5), no qual os gases combustíveis formados nas outras câmaras são queimados a temperaturas superiores a 1.000°C dotados de controladores de temperatura;
- 6.4- após o ciclone os gases são encaminhados ao Lavador de Gases, constituído de torres de lavagem dos gases, com utilização de água reciclada e reutilizada no processo, em sistema fechado;
- 6.5- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade;
- 6.6- a empresa deverá manter os equipamentos de processo e de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 6.7- deverão ser atendidos os limites de emissão impostos pela Resolução CONAMA Nº 316/2002, Resolução Consema 009/2000 e Diretriz Técnica FEPAM nº 01/2018;
- 6.8- deverão ser atendidos os padrões de qualidade do ar secundários na área do empreendimento e na área de influência, conforme estabelecido na Lei Estadual 11520/2000 Título IV, Capítulo III.

7. Quanto aos Sons e Ruídos:

- 7.1- os níveis de ruído gerados pela atividade deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 e 10152 da ABNT, conforme legislação vigente.

8. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 8.1- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 8.2- o empreendedor deverá dar ciência aos estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde quanto ao conhecimento das normatizações técnicas e legislação vigente para o manuseio, coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde;
- 8.3- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria Nº 89/2016;
- 8.4- a segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, deverão observar as

Normas Técnicas da ABNT, NBR 12807, NBR 12808, NBR 12809, NBR 12810;

- 8.5- o manejo dos resíduos dentro da unidade deverá ser realizada preferencialmente de forma automatizada, evitando-se o contato manual dos operadores com as cargas, respeitando-se o fluxo operacional do processo de tratamento;
- 8.6- em todas as etapas do fluxo operacional do processo de tratamento os resíduos deverão permanecer contenerizados, sendo vedado o armazenamento e/ou disposição dos mesmos diretamente sobre o piso;
- 8.7- os resíduos de saúde (Grupo A, Biológico) somente poderão ser recebidos no empreendimento quando acondicionados em sacos plásticos branco leitosos, devidamente identificados com simbologia de RISCO BIOLÓGICO, conforme ABNT NBR 7500:2009;
- 8.8- os resíduos de saúde (Grupo E, Perfurocortantes) somente poderão ser recebidos no empreendimento quando acondicionados em recipientes de paredes rígidas, devidamente identificados com simbologia de RISCO BIOLÓGICO, conforme ABNT NBR 7500:2009;
- 8.9- os resíduos dispostos nos contenedores, identificados por ordem de chegada e fonte geradora, deverão ser armazenados temporariamente em área específica, não podendo exceder 12 (doze) horas de espera para tratamento;
- 8.10- nas situações em que houver necessidade de armazenamento temporário dos resíduos não tratados por tempo superior a 12 (doze) horas, os mesmos deverão ser armazenados em câmara fria;
- 8.11- nas situações em que houver necessidade de armazenamento temporário dos resíduos não tratados por tempo superior a 12 (doze) horas, os mesmos deverão ser conservados sob refrigeração em no máximo 4°C;
- 8.12- as cinzas e escórias provenientes do processo de tratamento térmico deverão ser dispostos em Aterro de Resíduos Industriais Classe II, devidamente licenciado, conforme laudo de caracterização das cinzas apresentado, devendo os comprovantes ser mantidos no empreendimento, à disposição da fiscalização;
- 8.13- quaisquer alterações nos procedimentos operacionais e relativos à destinação final dos resíduos tratados, deverá ser informados à FEPAM;
- 8.14- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária reconhecidas por esta Fundação;
- 8.15- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 8.16- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM n.º 02/2015;
- 8.17- é vedado o descarte de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, íntegras ou quebradas, em aterros de resíduos urbanos ou industriais, ou a sua incineração;
- 8.18- os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental para o transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 8.19- em casos de recebimento de resíduos que não contemplem as especificações descritas nesta licença, o empreendedor deverá notificar o gerador responsável para providenciar acondicionamento adequado;
- 8.20- o manejo dos resíduos dentro da unidade deverá ser realizado preferencialmente de forma automatizada, evitando o contato manual dos operadores com as cargas e respeitando o fluxo operacional do processo de tratamento;
- 8.21- em todas as etapas do fluxo operacional do processo até o tratamento os resíduos deverão permanecer contenerizados, dispostos em local devidamente impermeabilizado e com canaletas de contenção;
- 8.22- para os resíduos sólidos gerados na unidade, deve ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento observando a legislação vigente, o qual deverá ser mantido atualizado e divulgado entre os colaboradores;

9. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 9.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual n.º 9.921/93;
- 9.2- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos: o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos à saúde e ao meio ambiente; contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);
- 9.3- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao

sistema de combate a incêndio;

10. Quanto ao Armazenamento Temporário de Resíduos:

- 10.1- o armazenamento temporário refere-se aos resíduos de serviços de saúde - grupo B (risco químico) que são recebidos no empreendimento para posterior encaminhamento a local devidamente licenciado e resíduos de serviços de saúde Grupo A (risco biológico) e grupo E (perfurocortantes) cujo destino para tratamento é a tecnologia de autoclave;
- 10.2- o armazenamento temporário de resíduos dos Grupos A e E somente poderá receber resíduos cujo destino final para tratamento é a tecnologia de autoclavagem, já prevista no MTR de cada carga;
- 10.3- todo resíduo do Grupo A recebido no empreendimento para armazenamento temporário deverá ser armazenado em câmara fria em temperatura de -10°C;
- 10.4- os resíduos de Risco Químico (Grupo B) recebidos no empreendimento deverão ser devidamente segregados na origem pelas fontes geradoras, mantidos nos seus recipientes de origem, sendo garantida a inviolabilidade do material armazenado e manutenção das características originais de acondicionamento, sem abrir ou transferir conteúdo de uma embalagem para a outra e acondicionados em contenedores adequados às características do resíduo;
- 10.5- os resíduos químicos que eventualmente sejam recebidos em embalagens individuais, poderão ser reacondicionados pela AMBIENTUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. em contenedores, em conformidade com as características químicas, de forma a adequá-los aos critérios de aceitabilidade na empresa externa de tratamento de efluentes líquidos, contratada para esta finalidade. O procedimento de reenvase deverá ser realizado em conformidade com as normas aplicáveis de saúde, segurança ocupacional e meio ambiente, em local dotado de piso impermeabilizado e sistema de contenção em caso de vazamentos em conformidade com as normas NBR 17.505 - Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis e NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos da ABNT;
- 10.6- todos os resíduos recebidos no empreendimento deverão ser mantidos contenerizados separadamente conforme tipologia, atendendo ao disposto na Resolução CONAMA 358/2005 e RDC ANVISA 222;
- 10.7- os resíduos de Risco Químico (Grupo B) e demais resíduos perigosos que eventualmente sejam recebidos na unidade deverão ser segregados e armazenados em conformidade com a ABNT NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos para posteriormente serem encaminhados para tratamento externo em empresa devidamente licenciada;
- 10.8- os líquidos inflamáveis e combustíveis presentes na unidade deverão ser armazenados em conformidade com a ABNT NBR 17.505 - Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

11. Quanto ao Monitoramento:

- 11.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral;
- 11.2- deverá ser enviado à FEPAM, trimestralmente, até o 30º dia dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro o Boletim de Registro de Recebimento de Resíduos, onde deve constar o total mensal de resíduos recebidos, tratados na unidade e destinados para tratamento externo, neste caso indicando o destinatário;
- 11.3- deverá ser mantido nas dependências do empreendimento, à disposição dos órgãos de meio ambiente e vigilância sanitária, os Relatórios Operacionais do Tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- 11.4- deverá ser mantido atualizado e disponível para fins de fiscalização o Plano de Inspeção e Manutenção do Sistema de Tratamento Térmico, com os respectivos registros completos das intervenções de inspeção, manutenção e calibração;
- 11.5- deverá ser mantido, para fins de fiscalização, por no mínimo 3 anos, o registro dos dados relativos ao monitoramento contínuo realizado nos incineradores (CO, O₂ e Temperatura);
- 11.6- deverá ser enviado à FEPAM, trimestralmente, até o 30º dia dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, relatório técnico, assinado por responsável técnico, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com relatório fotográfico, descrevendo as condições operacionais do empreendimento relativamente ao sistema de intertravamento e monitoramento contínuo da atividade (incineradores), reportando os dados em forma de gráficos, tabelas, fotos, etc., relacionando-os com os padrões especificados nesta licença e, em caso de não conformidade, as medidas e controles adotados;
- 11.7- deverá ser enviado à FEPAM, trimestralmente, até o 30º dia dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, relatório técnico, assinado por responsável técnico, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com relatório fotográfico, contendo informações relativas à quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento e encaminhada para tratamento externo, ao estado do sistema de levadores de gás indicando o volume de efluentes gerados e a quantidade de efluentes encaminhados para tratamento externo (com cópia do contrato e licença ambiental da empresa receptora dos efluentes), à operação do sistema de tratamento térmico, ao armazenamento dos resíduos na unidade, sistemas de emergência e de combate a incêndio, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados, de modo a apresentar as reais condições de operação do empreendimento. O relatório deve ser conclusivo quanto ao atendimento às condicionantes descritas nesta licença e à legislação correlata, reportando, em caso de não conformidade, as medidas e controles adotados;

- 11.8- deverá ser realizada a amostragem compulsória, em triplicata, do efluente gasoso na chaminé, com periodicidade semestral dos seguintes parâmetros: Material Particulado (MP), Óxidos de Enxofre (SOx), Óxidos de Nitrogênio (NOx), Monóxido de Carbono (CO), Ácido Clorídrico (HCl) e Ácido Fluorídrico (HF);
- 11.9- deverá ser realizada a amostragem compulsória, em triplicata, do efluente gasoso na chaminé, com periodicidade anual dos seguintes parâmetros: substâncias inorgânicas na forma particulada, agrupadas em conjunto como classes 1, 2 e 3 (metais);
- 11.10- deverá ser realizada a amostragem compulsória, em triplicata, do efluente gasoso na chaminé, a cada 02 (dois) anos, dos seguintes parâmetros: dioxinas e furanos (Poluentes Orgânicos Persistentes) e do funcionamento dos sistemas de intertravamento;
- 11.11- a data de realização da amostragem deverá ser comunicada à Fepam com 30 (trinta) dias de antecedência;
- 11.12- deverá ser apresentado à FEPAM, até 60 (sessenta) dias após realização das amostragens isocinéticas da chaminé compulsórias, os relatórios de amostragem de chaminés do pós-queimador e relatório técnico de interpretação dos resultados em comparação com a legislação vigente;
- 11.13- deverá manter a disponibilidade de acesso em condições seguras até o ponto de amostragem;
- 11.14- os relatórios de amostragem de chaminés do pós-queimador deverão conter necessariamente:
 - 11.14.1- a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do relatório de amostragem; os certificados de calibração dos equipamentos utilizados na campanha de amostragem, as planilhas de cálculo com os dados necessários para a validação dos valores apresentados (regime de produção do empreendimento, combustíveis utilizados e seus respectivos volumes, vazão base seca e base úmida e temperatura na chaminé, umidade dos gases, dimensões da chaminé, validação do ponto de amostragem e método utilizado para cada poluente). Os valores expressos no relatório de amostragem deverão ser estabelecidos nas condições normais e em base seca;
 - 11.14.2- relatório técnico e fotográfico evidenciando os valores da medição do gasômetro no início e no final da amostragem, bem como demonstrando os equipamentos utilizados na amostragem, selos de certificação das calibrações nos equipamentos, identificação dos pilotes, borbulhadores e conexões utilizadas e condições de operação durante a amostragem;
 - 11.14.3- deverão ser adotados para a amostragem, procedimentos recomendados pelas normas da ABNT e suplementamente as normas recomendadas pela CETESB e Environment Protection Agency (EPA) dos Estados Unidos;
- 11.15- deverá ser mantido, para fins de fiscalização, por no mínimo três (3) anos, o Registro de Recebimento de Resíduos na Unidade, onde deve constar, no mínimo, a fonte geradora, data de recebimento, quantidade e classificação dos resíduos quanto ao grupo a que pertencem;
- 11.16- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;

12. Quanto à Publicidade da Licença:

- 12.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria N° 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento à presente licença;
- 2- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 3- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver o quadro de áreas;
- 4- laudo técnico conclusivo, elaborado pelo responsável técnico pelo Sistema de Tratamento Térmico, referente:
 - (a) às condições atuais do forno;
 - (b) dos sistemas de monitoramento contínuo;
 - (c) intertravamento;
 - (d) calibração dos equipamentos;
- 5- layout geral do empreendimento;
- 6- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 7- comprovante de solicitação junto ao Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL (www.sol.rs.gov.br) para Autorização Geral para realização do teste de queima em conformidade com a Resolução Conama n° 316/2002;
- 8- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as

informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SQL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 09 de janeiro de 2025, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 08 de janeiro de 2020.

Este documento é válido para as condições acima no período de 09/01/2020 a 09/01/2025.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam



Nome do arquivo: 294qps18.rtf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	06/01/2025 17:07:00 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Este documento eletrônico assinado digitalmente por Renato das Chagas e Silva, CPF nº 39553094015, por meio de uma assinatura eletrônica.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.928, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 05/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 2223-05.67/19.4 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: **166247 - MULTTI SERVICOS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**

CPF / CNPJ / Doc Extr: 03.588.763/0003-55
ENDEREÇO: RUA RUA A, 1255 - BR 386 (A RUA CARLOS FRAGA)
KM 429
TABAI
92480-000 NOVA SANTA RITA - RS

EMPREENDEDOR(ES):

Seq	Código	Nome / Razão Social	CPF / CNPJ / Doc Extr
1	206757	JOAO FREITAS MARTINS NETO	964.543.420-34
2	166247	MULTTI SERVICOS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	03.588.763/0003-55

EMPREENHIMENTO: **120063**

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA A,1255 KM 429 (BR 386 A RUA CARLOS FRAGA)- EST TABAI-CANOAIS
SANGA FUNDA
NOVA SANTA RITA - RS
COORDENADAS GEODIRÁFICAS: Latitude: -29.82884400 Longitude: -51.30234800

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CENTRAL DE RSI CLASSE I E II

RAMO DE ATIVIDADE: 3.112.10
MEDIDA DE PORTE: 11.100,00 volume total de resíduos em m³/mes
ÁREA DO TERRENO (m²): 294.459,00
ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 169,49
Nº DE EMPREGADOS: 25

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendedor:

1.1- este documento REVÔGA o documento de Licença de Operação Nº 08036/2019-DL, de 22/11/2019;

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- o empreendimento está localizado no polígono cujas coordenadas são: -29.825307 e -51.303312; -29.827312 e -51.302397; -29.827581 e -51.303453; -29.828547 e -51.303032; -29.828279 e -51.301955; -29.831495 e -51.300494; -29.830922 e -51.298547; -29.831035 e -51.296487; -29.830286 e -51.296433; -29.826231 e -51.297788; -29.826704 e -51.299983; -29.824627 e -51.300671;

2.2- a presente licença refere-se à operação da Central de Resíduos Sólidos Industriais Classes I e II e a área de armazenamento

temporário de resíduos:

- 2.2.1- operação para recebimento de resíduos na célula 5 da Vale de Disposição Final de Resíduos Classe I, e na célula 12 da Vale de Disposição Final de Resíduos Sólidos Classe II, constantes no projeto referente à ETAPA I das atividades do empreendimento;
- 2.2.2- encerramento e monitoramento das células 1, 2, 3 e 4 da Vale de Resíduos Classe I e das células 8, 9, 10 e 11 da Vale de Resíduos Classe II, constantes no projeto referente à ETAPA I das atividades do empreendimento;
- 2.2.3- a área de Armazenamento Temporário de Resíduos contemplando as seguintes unidades: Unidade de Armazenamento de Lâmpadas Fluorescentes; Unidade de Armazenamento de Recicláveis; Unidade de Armazenamento Provisório de Resíduos Sólidos Classe I, listados na Portaria FEPAM Nº 16/2010, e balas destinadas à triagem, à prensagem, à fragmentação e ao armazenamento de resíduos sólidos classe II;
- 2.3- a Central está apta a receber:
 - 2.3.1- 9800m³/mês de resíduos sólidos industriais classes I e II para disposição final nas células em operação;
 - 2.3.2- 880m³/mês de resíduos recicláveis para armazenamento temporário;
 - 2.3.3- 500m³/mês de resíduos inflamáveis, Portaria 16/2010 - FEPAM, para armazenamento temporário;
 - 2.3.4- 1800 un/mês de lâmpadas;
- 2.4- no caso de atualização de licença de operação para inclusão de novas células, apresentar relatório final de conclusão das obras das células aptas para início de operação, acompanhado de relatório fotográfico e ART;
- 2.5- deverá ser solicitado com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do esgotamento da vida útil das valas da Etapa I, a licença de instalação para a ETAPA II,
 - 2.5.1- o projeto a ser apresentado deverá atender as condicionantes da LP nº 1076/2010-DL, e deverá ser constituído por duas valas cuja cota máxima do topo será de 76m, sendo uma vala específica para resíduos Classe I (formada por 5 células onde a cota da base varia de 61,35 a 61m, decaimento direção norte) e uma vala específica para resíduos Classe II (formada por 5 células onde a cota de base varia de 62 a 61m, decaimento direção norte) cujas coordenadas dos vértices são: P1 -29.828741 e -51.297215; P10 -29.829179 e -51.298956; P11 -29.830019 e -51.298875; P12 -29.830408 e -51.298411; P13 -29.830679 e -51.298308; P14 -29.830773 e -51.296766; P15 -29.830240 e -51.296273 e P16 -29.828608 e -51.298918;
- 2.6- o empreendedor deverá reservar e manter, sob sua responsabilidade civil, recursos financeiros exclusivos, passíveis de auditoria fiscal, para sanar eventuais danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, assim como resguardar, em caso de insuficiência financeira, recursos para o monitoramento futuro da área, por período não inferior a 20 anos após o encerramento da operação do empreendimento;
- 2.7- as unidades principais e auxiliares integrantes da área da Central (células, bacias de percolado, poços de monitoramento, caixas de inspeção dos drenos, etc) devem ser mantidas identificadas com placas indicativas de fácil visualização;
- 2.8- deverá ser mantido na área da Central, em local de fácil visualização, croqui indicando posicionamento das principais instalações, incluindo os pontos de monitoramento ambiental;
- 2.9- deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos no Manual de Operação da Central, o qual deverá ser mantido atualizado e disponível para consulta na área do empreendimento;
- 2.10- deverá ser apresentado à FEPAM, a cada 2 (dois) anos, até o dia 15 do mês de janeiro, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme a Portaria FEPAM nº 33/2018;
- 2.11- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 2.12- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 2.13- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 2.14- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 2.15- a Multti Serviços Tecnologia LTDA deverá dar continuidade às atividades desenvolvidas através do Projeto sócio-ambiental denominado Multti Verde;
- 2.16- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.17- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 58/2019 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 2.18- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal -

CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendimentos deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
17	17 - 59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010; art. 13, I, I, k

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em suas condições atuais, as Áreas de Preservação Permanente (APPs) correspondentes às faixas de largura de 50 (cinquenta) metros ao redor das nascentes, localizadas junto à porção centro/sudeste da gleba, assim como toda e qualquer vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- 3.2- deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em suas condições atuais, as Áreas de Preservação Permanente (APPs) correspondentes às faixas de largura de 30 (trinta) metros ao longo das margens dos recursos hídricos localizados na porção centro/sudeste da gleba, os quais estão diretamente associados às nascentes descritas no item anterior, assim como toda e qualquer vegetação existente dentro dos limites desta área, conforme Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- 3.3- deverá ser integralmente mantida e preservada, em suas condições atuais, uma faixa com largura mínima de 15 (quinze) metros ao redor do açude localizado junto à porção noroeste da gleba, cujo entorno não há previsão de uso para nenhuma atividade da Central, assim como toda e qualquer vegetação existente dentro dos limites desta área;
- 3.4- deverá ser mantida sem uso a área do terreno localizada entre as 2 (duas) Áreas de Preservação Permanente (APPs), sendo que as referidas áreas de preservação estão associadas às nascentes e áreas úmidas. Para fins de localização, entende-se como a área de proibição de uso a porção contida à oeste de uma linha imaginária traçada a partir dos limites leste das APPs, tomando como referência o sentido norte-sul da gleba;
- 3.5- não é permitido o uso da área anteriormente prevista para implantação da ETE - Estação de Tratamento de Efluentes, mas não contemplada no EIA/RIMA, assim como a porção localizada ao norte da mesma. O único uso autorizado nas referidas áreas são as bacias de contenção de pluvial e para área de armazenamento de solo, conforme projetos;
- 3.6- não poderá ocorrer supressão de vegetação isolada, assim como as áreas de mata nativa estabelecidas na área do empreendimento deverão ser preservadas, seguindo o estabelecido no Artigo 6º da Lei Estadual nº. 9.519 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul), de 21 de janeiro de 1992;
- 3.7- fica terminantemente proibido o abate de qualquer outro exemplar vegetal ameaçado de extinção cuja espécie encontre-se listada no anexo ao Decreto Estadual nº. 52.109 de 1º de dezembro de 2014, e na Portaria MMA - nº 443/2014, bem como de espécies imunes ao corte, conforme Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, que por ventura ocorram dentro dos limites da área total deste empreendimento;
- 3.8- deverá ser observada a manutenção adequada do Cortinamento Vegetal, observada a manutenção de uma faixa de terra sem ocupação entre a base dos taludes das valas e o início da cortina vegetal de, no mínimo, 10 (dez) metros;
- 3.9- deverá ser mantido acompanhamento dos locais referentes ao Cortinamento Vegetal e Reposição Florestal Obrigatória (RFO), sendo os mesmos correspondentes ao plantio nas divisas do empreendimento e ao plantio de 120 (cento e vinte) exemplares, respectivamente. Os locais deverão ser mantidos isolados e sem movimentação de pessoas/animais, a fim de auxiliar no desenvolvimento das mudas;
- 3.10- deverão ser apresentados relatórios anuais, referentes às condições de medira de todos os exemplares arbóreos utilizados nos plantios do item anterior. Cada relatório deverá ser acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelas atividades, bem como de relatório fotográfico das áreas contempladas pelo plantio;
- 3.11- os relatórios citados no item anterior deverão contemplar, também, informações como: espécies utilizadas, quantitativo individual, condição fitossanitária, dados dendrométricos, volume de perdas ocorridas durante o tempo transcorrido, bem como o projeto de reposição dos espécimes mortos, com cronograma de implantação desta nova atividade;
- 3.12- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);
- 3.13- deverá ser atendida a Portaria SEMA nº 79, de 31 de outubro de 2013, a fim de controlar as espécies exóticas invasoras na gleba do empreendimento. Caso ocorra a necessidade de remoção de vegetação invasora, apresentar proposta técnica com metodologia e cronograma de execução, para aprovação pela FEPAM;
- 3.14- ficam terminantemente proibidas a utilização de práticas de supressão vegetal que utilizem fogo e/ou qualquer tipo de processo químico;

4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 4.1- os efluentes líquidos (percolados e pluviais contaminados) gerados nas células de disposição de resíduos não poderão ser aspergidos sobre as mesmas, devendo ser encaminhados para tratamento em empresa devidamente licenciada;
- 4.2- deverão ser mantidas ações preventivas para minimização da geração de percolado dentro das células, devendo ser mantida a

remoção periódica do líquido do interior das células de disposição de resíduos de maneira a atender as exigências das normas NBR 10157 e 13896 da ABNT, com inspeção e medição diária do nível de percolato e volume removido, devendo o registro ser mantido arquivado à disposição da fiscalização da FEPAM;

- 4.3- caso o efluente gerado seja enviado para tratamento em unidade externa localizada fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado;
- 4.4- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM;
- 4.5- as células de disposição dos resíduos não poderão, em hipótese alguma, serem utilizadas para armazenamento do percolato gerado. Estes deverão ser coletados e armazenados conforme ABNT NBR 12.235 em vigor;
- 4.6- deverá operar todos os tanques de acúmulo de líquidos percolados de forma a evitar transbordamento ou vazamento junto aos mesmos, não ultrapassando o nível máximo de 80% de sua capacidade;

5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 5.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 5.2- deverá ser reduzida a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc.;
- 5.3- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 5.4- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 5.5- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 5.6- deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de resíduos, de modo a evitar a emissão de material particulado para atmosfera ou incômodo à população;

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 6.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 6.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 6.4- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 02/2015;
- 6.5- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 6.6- deverão ser mantidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 6.7- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 6.8- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 6.9- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;

- 6.10- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM nº 89/2016;
- 6.11- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 6.12- no caso de recebimento de resíduos de outros estados deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, em processo administrativo específico, através do Sistema OnLine de Licenciamento - SOL;

7. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 7.1- todas as áreas de tancagem de percolado, óleos e/ou produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 7.2- todas as áreas de tancagem de armazenamento de percolados deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, com capacidade volumétrica, no mínimo, igual ao volume do maior tanque, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 7.3- deverão ser providas de meios que facilitem o acesso de pessoas e equipamentos ao seu interior, em situação normal e em casos de emergência;

8. Quanto ao Treinamento de Pessoal:

- 8.1- deverão ser realizados programas de educação ambiental destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo do ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente. Os registros contendo, no mínimo, o assunto, os temas abordados, a data de realização, o local, o nome do palestrante, nome dos participantes e assinatura, deverão ficar armazenados no empreendimento para fins de fiscalização, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999;

9. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 9.1- as substâncias inflamáveis (solventes, tintas, thinners, etc.) utilizadas no processo produtivo deverão ser armazenadas conforme disposto na NBR 17.505, da ABNT;
- 9.2- deverá ser mantido o sistema de Controle de Combate a Incêndios para a Central como um todo, conforme ABNT NBR 10.157 em vigor, considerando as características de cada Unidade integrante do empreendimento;
- 9.3- deverá ser observado o Plano de Emergência da Central, o qual contempla o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios, compatíveis com os materiais movimentados na mesma e com as atividades propostas:
 - 9.3.1- deverá ser mantido parte do solo escavado, armazenado em área específica, cujo o volume deverá ter, no mínimo, a capacidade de cobrir a superfície das células em operação, para utilização em caso de incêndios;
 - 9.3.2- deverá ser mantida, cópia do Plano de Emergência atualizado no empreendimento;
- 9.4- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 9.5- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 9.6- deverá ser mantida atualizada a Análise de Riscos do empreendimento;

10. Quanto à Operação da Central:

- 10.1- deverá ser mantido no local, à disposição da fiscalização da FEPAM, o "Registro de Operação" da Central, contendo itens quanto às inspeções nos drenos testemunhos e demais drenagens, com frequência semanal; nos poços de monitoramento; às inspeções para verificar a integridade da geomembrana, o comprometimento das células, os acidentes verificados e os procedimentos adotados, bem como os controles de movimentação de resíduos, em atendimento ao item 07 da NBR 10.157 em vigor:
 - 10.1.1- no caso de identificação de qualquer líquido na caixa de inspeção do sistema de drenagem testemunha (detecção de vazamentos na geomembrana), deverá ser providenciado análise e imediato comunicado à FEPAM;
 - 10.1.2- caso seja observado deslocamento de marco superficial instalado para o controle geotécnico do aterro, deverá ser comunicado imediatamente à FEPAM, acompanhado de proposição de medidas corretivas urgentes;
- 10.2- a Central não poderá receber resíduos radioativos, explosivos, domésticos, defensivos agrícolas ou agrotóxicos do tipo organoclorados, organofosforados ou mercuriais, de serviços de saúde que não tenham sofrido processo de esterilização, produtos contaminados com PCB's e/ou Ascarel e semelhantes, assim como embalagem de lubrificantes e efluentes líquidos;
- 10.3- não poderão ser dispostos resíduos líquidos nas células ou com teor de umidade superior a 70%;
- 10.4- não poderá receber para disposição final na Vala de Disposição Final de Resíduos Sólidos Classe I resíduos com características de inflamabilidade, nos termos da Portaria FEPAM 16/2010, art. 2º, de 20/04/2010, publicada no D.O.E. em 24/04/2010;

- célula, à compatibilidade entre estes e as embalagens de acondicionamento, bem como a compatibilidade entre os resíduos e a geomembrana de impermeabilização, verificando aspectos quanto à reatividade, inflamabilidade, entre outros;
- 10.6- os resíduos de saúde que venham a ser recebidos na Central, contaminados com materiais biológicos (Grupo A) e/ou constituídos de materiais perfuro cortantes (Grupo E), deverão ser previamente desinfetados, segregados e acondicionados adequadamente na origem;
- 10.6.1- a segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverão observar as Normas ABNT 12607; 12808; 12809 e 12810, em vigor;
- 10.6.2- deverão ser mantidos os registros específicos de entrada e os Relatórios Operacionais dos Resíduos de Serviços de Saúde, ficando à disposição da fiscalização dos órgãos de meio ambiente e da vigilância sanitária;
- 10.7- deverá manter devidamente preenchida, à disposição da FEPAM, a Tabela de Controle e Acompanhamento da Movimentação de Resíduos Sólidos;
- 10.8- somente poderá receber resíduos acompanhados do respectivo Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 087/2016, D.O.E. de 30/10/2016, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 10.9- a empresa não poderá armazenar ou dispor resíduos, mesmo que de forma provisória, em qualquer área da Central, que não estejam licenciadas;
- 10.10- em hipótese alguma as células poderão realizar qualquer tipo de operação (recebimento de resíduos, procedimentos de compactações, manutenções, selamento, etc.) sem a devida cobertura de telhados;
- 10.11- todos os pilares de sustentação da estrutura por telhado das células em operação deverão ser demarcados, em intervalos de 1(um) metro, para facilitar controle visual de verificação direta da altura;
- 10.12- as operações nas células poderão ser efetuadas até a altura máxima de 16m, garantindo que todas operações ocorram sob a cobertura;
- 10.13- deverão ser instalados nas frentes de serviço em operação, marcos identificando a célula, o patamar, a cota dos resíduos e os limites de controle de altura do patamar estabelecidos no projeto, conforme as restrições do projeto apresentado;
- 10.14- os acessos internos permanentes, áreas de manobras e acessos temporários deverão ser mantidos revestidos com brita e os acessos externos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade;
- 10.14.1- deverá ser observada a manutenção de uma distância mínima de 4 (quatro) metros sem ocupação, entre as valas de forma a permitir manobras de descarga e espaçamento dos equipamentos, além da manutenção da estabilidade dos taludes;
- 10.14.2- o descarregamento de resíduos deverá ser realizado diretamente na célula, com locais de acesso direto para os caminhões;
- 10.15- deverá ser mantida a operação da Central com a adoção dos controles e procedimentos necessários de forma a minimizar a possibilidade de geração de fogo; explosão; derramamentos; vazamentos ou liberação de substâncias nocivas ao ar, às águas superficiais; ao solo e às águas subterrâneas, minimizar a geração do percolato; evitar a proliferação de vetores e que não haja a emissão de odores que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento;
- 10.16- deverá ser realizado recobrimento intermediário dos resíduos, como medida de minimização de odores e emissão de particulados e ainda preventivo no combate a incêndios;
- 10.17- deverá manter operadores permanentemente no local, com formação mínima de técnico de nível médio, com conhecimento de resíduos sólidos e efluentes líquidos, que deverão acompanhar toda a movimentação de resíduos na área;
- 10.18- deverá manter o registro de inspeção, com checklist de conferência e registro fotográfico das cargas ainda no caminhão/ container, por período não inferior a 2 (dois) anos;
- 10.19- deverá apresentar, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência ao encerramento das atividades das células em operação, o plano de fechamento das mesmas, com cronograma de execução, contemplando a impermeabilização superior e drenagem de gases;
- 10.20- deverá informar à FEPAM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início da operação de selamento das células através de anexação de informação no SCL;
- 10.21- deverá assegurar o selamento total das células encerradas (superfície e taludes), observando a manutenção da geomembrana utilizada no "selamento" superficial, do sistema de drenagem de águas pluviais (meias canas), da rede externa de coleta de líquidos percolados (assegurando a condução dos mesmos aos tanques de armazenamento) e do sistema de drenagem de gases;
- 10.22- todos os taludes externos de terra, de todas as células fechadas e seladas, deverão ser enleivados, imediatamente, após a sua compactação (argila) e conformação, de modo a evitar processos erosivos, devendo manter a vegetação conforme plano de recuperação apresentado;

- 10.23- o sistema de fechamento das células deverá possuir um grau de compactação e inclinação compatíveis para que toda a precipitação incidente seja removida através de drenagens superficiais não contaminadas; a drenagem superficial deverá ser composta de rede coletora do pluvial, localizada no topo das células, junto à crista dos taludes, sendo interligadas às redes coletoras e às calhas implantadas nos pés dos taludes e compostas de caixas de amortecimento, a fim de reduzir a velocidade do fluxo de água até os pontos mais baixos da área;
- 10.24- a movimentação de solos; as medidas de controle de processos erosivos, de gerenciamento de águas pluviais e as medidas de fixação e revegetação de taludes com gramíneas deverão fazer parte, permanentemente, do programa de controle e acompanhamento operacional;
- 10.25- empreendimento deverá realizar a periódica manutenção de cercas, portões, sistema de drenagem pluvial, sistema de combate a incêndio, inviolabilidade das caixas de proteção dos poços de monitoramento, sistema de iluminação e força, sistema de vigilância da mesma e demais componentes da Central, inclusive a capina da área;
- 10.26- para as antigas valas de disposição de resíduos, atualmente encerradas e em processo de monitoramento:
- 10.26.1- deverão ser mantidas a manutenção dos drenos de gases e a realização de inspeções periódicas nos drenos testemunhos, caso seja constatada a existência de líquido percolado deverá ser imediatamente informado à FEPAM;
- 10.26.2- deverão ser mantidas em formato convexo e cobertas com vegetação rasteira;
- 10.27- todos os Poços de Monitoramento deverão ser mantidos conservados e devidamente fechados, protegidos por caixas de alvenaria de tijolos, com tampa metálica, fechados com cadeados. Estes devem ser mantidos identificados com placas indicativas de fácil visualização;
- 10.28- a operação da Central pressupõe a triagem dos resíduos nas empresas, bem como a segregação dos mesmos em resíduos classe I, dentre estes os compatíveis entre si e resíduos classe II, em conformidade com o Manual de Operação e demais procedimentos do empreendimento, de acordo com as exigências técnicas desta Fundação:
- 10.28.1- em hipótese alguma poderá ocorrer a operação de triagem de resíduos nas células em operação;

11. Quanto ao Armazenamento Temporário de Resíduos:

- 11.1- deverá possuir a área de armazenamento conforme NBR 12235 em vigor;
- 11.2- esta área é destinada ao armazenamento temporário dos seguintes resíduos: lâmpadas fluorescentes; recicláveis; resíduos sólidos classe I listados na Portaria FEPAM Nº 16/2010;
- 11.3- os resíduos deverão permanecer o menor tempo possível na área de armazenamento temporário, devendo estes serem destinados sempre que houver volume compatível para a destinação de uma carga, conforme estabelecido no Manual de Operação da Central;
- 11.4- o armazenamento de resíduos na área de disposição temporária deverá ser precedido de avaliação quanto à compatibilidade dos mesmos entre si, entre estes e as embalagens de acondicionamento, bem como com os materiais de impermeabilização e os demais materiais de construção empregados na obra;
- 11.5- o armazenamento dos resíduos, deverá ser efetuado de maneira a não possibilitar a alteração de sua classificação e de forma que sejam minimizados os riscos ao meio ambiente, atendendo a NBR 12235 em vigor, na sua integralidade, nos casos cabíveis;
- 11.6- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental;
- 11.7- o transporte dos resíduos para a destinação final deverá ser realizado com "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", devendo ser informado todos os geradores referentes àquela carga, de forma a permitir a identificação do gerador, informações adicionais sobre os resíduos e o seu manuseio em caso de acidentes;
- 11.8- deverá ser mantido atualizado o contrato com a empresa de destinação final dos resíduos dispostos na área de armazenamento temporário;
- 11.9- deverão ser mantidos atualizados os Manuais de Operação da Área de Armazenamento Temporário de Resíduos:
- 11.9.1- Unidade de Recicláveis: a) Rotina Operacional, descrevendo os critérios de Aceitabilidade; Recepção (controle de entrada); Descarga (local, forma e registro); Triagem; Enfardamento, Armazenamento, de acordo com ABNT NBR 11174 em vigor, Expedição dos Resíduos (frequência, lotes, destino); b) Procedimentos para a Rastreabilidade dos Resíduos;
- 11.9.2- Unidades de Lâmpadas Fluorescentes: a) Rotina Operacional; b) Plano de Emergência; c) Documentação Fotográfica evidenciando o sistema de Combate a Incêndio, Sinalização e Isolamento da Área, Sistema de Comunicação, EPI's, etc.; d) Plano de Alerta e Conscientização junto aos clientes usuários da Central de Armazenamento, sobre a importância e necessidade da correta destinação das lâmpadas usadas e os riscos associados à saúde e ao meio ambiente; e) Licença Ambiental da Empresa de Destinação Final; f) Plano de Treinamento dos Funcionários; g) Procedimentos para a Rastreabilidade dos Resíduos;
- 11.9.3- Unidade de Inflamáveis: a) Rotina Operacional, descrevendo os critérios de Aceitabilidade, Recepção e Descarga; b) Procedimentos para a Rastreabilidade dos Resíduos;

12. Quanto ao Monitoramento:

- 12.1- deverá ser enviada eletronicamente a FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral;
- 12.2- deverá realizar coletas e análises das águas subterrâneas na rede de poços implantada e encaminhar trimestralmente à FEPAM, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, a respectiva "Planilha de Monitoramento de Águas Subterrâneas", contendo os resultados analíticos de todos os poços de monitoramento, compilados em uma única planilha, acompanhada do relatório fotográfico contemplando os locais das coletas;
- 12.3- deverão ser preenchidas, via digital, as "Planilhas de Recebimento de Resíduos" (a Planilha encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais /SIGECORS/Planilha de Recebimento de Resíduos Sólidos), descrevendo o tipo e quantidade de resíduos recebidos e informando a razão social e endereço dos fornecedores/geradores, e encaminhá-las à FEPAM com periodicidade mensal, durante o período de validade desta licença;
- 12.4- o monitoramento qualitativo das águas subterrâneas e das oscilações do nível freático deverá ser realizado conforme a metodologia especificada na ABNT NBR nº 15847:2010;
 - 12.4.1- deverão ser monitorados os seguintes parâmetros: Alcalinidade total, Alumínio, Antimônio, Arsênio, Bário, Berílio, Cádmio, Chumbo, Cianeto total, Cloretos, Cobalto, Cobre, Condutividade, Cromo hexavalente, Cromo total, Dureza, Fenóis, Ferro, Fluoretos, Fosfatos, Fósforo total, Manganês, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Nitratos, Nitritos, PCBs, pH, Prata, Selênio, Sódio, Sulfatos, Sulfetos, SVOC's, Tâlio, Temperatura, Turbidez, VOC's, Zinco. A planilha deverá conter informação do laboratório cadastrado na FEPAM responsável pelas análises e coletas, os números dos laudos de análise, e deverá ser acompanhada da interpretação dos resultados das análises, comparando as concentrações encontradas com os valores orientadores da Resolução CONAMA 420;
- 12.5- deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, o tratamento estatístico dos resultados das análises efetuadas nas águas subterrâneas, conforme recomenda a ABNT NBR 10.157, com a respectiva interpretação, acrescidas de todos os resultados da série histórica de cada poço de monitoramento da Central, comparando as concentrações encontradas com os valores orientadores da Resolução CONAMA 420;
- 12.6- deverá apresentar, anualmente, Planilha de Monitoramento das Águas Superficiais;
 - 12.6.1- deverão ser monitorados os seguintes parâmetros: pH, Temperatura, DBO5, DQO, Dureza, Oxigênio Dissolvido, Condutividade, Turbidez, Sólidos Dissolvidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos Totais, Sulfetos, Cloretos, Fluoretos, Fósforo Total, Nitratos, Nitritos, Nitrogênio Amônia, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Óleos e Graxas, Substâncias Tensionativas, Ferro, Cromo Total, Cromo Hexavalente, Cromo Trivalente, Zinco, Cobre, Alumínio, Arsênio, Bário, Boro, Lítio, Cobalto, Cádmio, Chumbo, Estanho, Molibdênio, Selênio, Vanádio, Cianeto Total, Cianeto Livre, Manganês, Mercúrio, Níquel, Prata, Antimônio, Fenóis, Aldrin, Benzeno, Bifenilas Policloradas, Clordano, Clorofórmio, DDT, Dieldrina, Dieldrin, Endrin, Estireno, Etilbenzeno, Heptacloro, Hexaclorobenzeno, Mirex, Tetracloreto de Carbono, Tolueno, Xileno, Tricloroeteno, Toxafeno e Toxicidade. A planilha deverá conter informação do laboratório cadastrado na FEPAM responsável pelas análises e coletas, os números dos laudos de análise, e deverá ser acompanhada da interpretação dos resultados das análises;
- 12.7- os laudos de análises do monitoramento das águas subterrâneas e das águas superficiais deverão contemplar os resultados analíticos, com os respectivos laudos de amostragem referindo a "cadeia de custódia", os equipamentos de amostragem utilizados, a técnica de purga (águas subterrâneas), a técnica de coleta, limpeza dos frascos, manuseio e preservação das amostras;
- 12.8- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM, os laudos de análise do monitoramento das águas subterrâneas e das águas superficiais e os respectivos laudos de amostragem, devendo estar disponíveis até encerrar o monitoramento da Central;
- 12.9- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação do empreendimento, contendo, no mínimo:
 - 12.9.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
 - 12.9.2- eficiência do sistema de drenagem de efluentes, destino do efluente caso tenha sido gerado, impermeabilização do piso;
 - 12.9.3- manutenção e eficiência do sistema de drenagem pluvial;
- 12.10- deverá ser apresentado, semestralmente, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, o Relatório de Monitoramento Geotécnico da Central, realizado através de inspeções visuais diárias e de leituras precisas, por meio de instrumentos topográficos de estação total, dos possíveis deslocamentos horizontais e verticais dos 15 marcos superficiais, os quais deverão ser mantidos durante toda a vida útil do empreendimento. Este deverá ser apresentado na forma de relatório técnico, no qual os resultados das medições devem ser interpretados, compilados na forma de planilha, com avaliação do deslocamento em relação

ao início do monitoramento. Deverá ser acompanhado de registro fotográfico, de mapa com a localização dos marcos e da ART do responsável técnico;

- 12.11- o responsável técnico da Central deverá apresentar, trimestralmente, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, o Relatório de Operação descrevendo: a) Situação de Operação; b) Volumes, Tipos, Origem e Destino dos Resíduos Recebidos nas Diferentes Unidades; c) Volumes Recebidos e Enviados para Blendagem e Coprocessamento; d) Volumes Recebidos e Enviados para Reciclagem; e) Volumes de Percolados Gerados e Destinados; f) Percentual de Ocupação das Células em Operação; g) Serviços Efetuados no Período; h) Análise de Todas as Rotinas Integrantes; i) Problemas Ocorridos Identificando as Ações e Recomendações; j) Registro de Devolução das Cargas Devolvidas por Não Conformidade dos Resíduos;
- 12.12- deverá ser realizado ANUALMENTE a coleta de amostra e análise dos Líquidos Percolados gerados nas células dos aterros classe I e II contemplando os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430/2011;
- 12.13- deverão ser enviados à FEPAM, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, relatórios de envio do efluente líquido percolado contendo os volumes enviados mensalmente, forma de acondicionamento e razão social da empresa transportadora licenciada pela FEPAM;
- 12.14- deverá ser encaminhado à FEPAM, ANUALMENTE, relatório quantitativo de resíduos, indicando o total de resíduos recebidos e dispostos nas células dos aterros classe I e II, identificando os geradores, desde o início da operação, mantendo atualizadas as informações a disposição da fiscalização da FEPAM;

13. Com as seguintes Condições Específicas:

- 13.1- No prazo de 15 (quinze) dias da emissão desta licença, os seguintes documentos devem ser apresentados:
 - 13.1.1- ART pela operação do empreendimento, tipo "prestação de serviço", em que consta como atividade técnica "operação" e descrição "central de armazenamento temporário e disposição de resíduos Classe I e II, 11.180 m3/mês";
 - 13.1.2- interpretação e conclusão acerca dos resultados obtidos nos ensaios geotécnicos realizados na implantação da Célula 12;

14. Quanto à Publicidade da Licença:

- 14.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;
- 14.2- deverá ser registrado na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca ao qual pertence, que a área está sendo utilizada para disposição de resíduos sólidos, indicando a poligonal georreferenciada, a tipologia do resíduo disposto e o uso restrito da área. A Declaração de Passivo Ambiental será emitida pela FEPAM e estará disponível no processo de licenciamento do empreendimento, devendo ser apresentado a esta Fundação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a cópia do documento de escritura pública do imóvel atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010;
- 3- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento, em cumprimento a presente licença;
- 4- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 5- Manual de Operação da Central, revisado e atualizado, no qual constem as indicações das Unidades efetivamente em uso e já encerradas, bem como o detalhamento de todas as operações realizadas na Central e o cálculo atualizado da vida útil do empreendimento, tendo em vista a atual capacidade de recebimento de resíduos licenciada;
- 6- Planta, na escala 1:1000, de locação da superfície de todas as valas (encerradas e em operação), da área de empréstimo de argila, localização dos poços de monitoramento e demais unidades, com legendas e as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;
- 7- cópia atualizada do Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros Municipal;
- 8- Cópia do Plano de Emergência atualizado, conforme recomenda a ABNT NBR 10.157;
- 9- Plano de inspeção e manutenção da Central, conforme recomenda a ABNT NBR 10.157;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 22 de novembro de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Autorização é válida para as condições acima até 22 de novembro de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 04 de junho de 2020.

Este documento é válido para as condições acima no período de 04/06/2020 a 22/11/2024.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam/rs



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CNPJ/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	05/06/2020 09:53:00 GMT-03:00	39583694015	Assinatura valida

LICENÇA ÚNICA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.933, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 05/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 71814-05.67/20.5, concede a presente LICENÇA ÚNICA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: **119090 - AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**
CPF / CNPJ / Doc Estr: 01.844.768/0001-04
ENDEREÇO: AVENIDA FREDERICO RITTER, 4000
DISTRITO INDUSTRIAL
94930-800 CACHOEIRINHA - RS

EMPREENDIMENTO: **121328**
LOCALIZAÇÃO: RUA FREDERICO RITTER, 4000
DISTRITO INDUSTRIAL
CACHOEIRINHA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,91641500 Longitude: -51,10181200

A PROMOVER: transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, com 27 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul, com CERCAP nº 30.1696

RAMO DE ATIVIDADE: 4.710,10
PARA TRANSPORTAR: PRODUTOS CLASSES: 6 e 9, conforme Resolução nº 5232, de 14/12/2016, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUOS CLASSE I, conforme NBR 10004 e NBR 13221, da ABNT.

MEDIDA DE PORTE: 27,00 nº de veículos / embarcações / aeronaves

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendedor:

1.1- este documento REVOGA o documento da Licença Única Nº 00818/2021, de 01/04/2021;

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- deverá ser observada a legislação pertinente ao transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 2.2- os veículos deverão estar com a simbologia e a documentação conforme Legislação para Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos e o motorista deve estar habilitado para o transporte de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 2.3- os veículos deverão portar, quando aplicável, CIPP - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos e CIV - Certificado de Inspeção Veicular, expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada;
- 2.4- a relação das placas dos veículos, objeto desta licença, se encontra em documento anexo, cuja cópia deverá ser mantida atualizada no(s) veículo(s) licenciado(s), para fins de fiscalização;
- 2.5- a responsabilidade técnica pelo transporte de produtos e/ou resíduos perigosos é de HUMBERTO LUCIANO FALCÃO - (Cad 145073), que em caso de emergência deve ser acionado(a) pelos telefones: (51)99948-1087 ou (51) 3364-8688_ (Técnico Responsável), (51)3364-8688 (Empreendedor).

- 2.6- a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com data de vencimento anterior a 25/07/2025, deverá ser renovada e a nova ART informada à FEPAM (via Internet), antes do vencimento da anterior, sob pena de revogação da presente licença;
- 2.7- em caso de baixa da responsabilidade técnica pelo Transporte de Produtos Perigosos, deverá ser prevista pelo empreendedor, com a devida antecedência, a contratação de novo Responsável Técnico, de modo que na mesma data de baixa da atual Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto à FEPAM, seja informada a nova ART em vigor, devendo ser solicitada a ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, sob pena de suspensão da presente licença;
- 2.8- em caso de afastamento temporário do Responsável Técnico (RT), é aceito o período máximo de 30 DIAS. O RT deverá informar por meio eletrônico através dos seguintes endereços: produtosperigosos@fepam.rs.gov.br e emergencia@fepam.rs.gov.br, um profissional substituto que atenda aos mesmos requisitos, indicando NOME e DOIS NÚMEROS DE TELEFONE DO PROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO 24HS, bem como o período de afastamento;
- 2.9- o órgão ambiental poderá solicitar, a qualquer tempo, informações referentes ao posicionamento geográfico dos veículos de transporte licenciados;
- 2.10- no caso de qualquer alteração neste documento, tal como: endereço, responsabilidade técnica, durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL e solicitar eletronicamente o pedido de ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema (disponível em http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes_perigosos.asp). O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução do Conselho de Administração em vigor;
- 2.11- no caso de alteração de titularidade, a mesma deverá ser solicitada via SOL, e deverão ser seguidas as recomendações descritas na PORTARIA CONJUNTA SEMA - FEPAM Nº 15, de 03 de dezembro de 2019 e suas alterações;
- 2.12- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/AFP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/AFP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
18	18 - 1	Transporte de cargas perigosas
18	18 - 74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010

3. Quanto aos Resíduos Perigosos

- 3.1- esta Licença não autoriza a coleta de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado;
- 3.2- o transporte dos Resíduos deverá ser acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998 e Portaria FEPAM nº 087/2018, e suas alterações. O MTR deverá conter o nº ONU correspondente;
- 3.3- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos que evitem derrames ou emissões gasosas, sob orientação do Responsável Técnico pela empresa e de acordo com as normas da ABNT, devendo ser destinados em local devidamente licenciado para receber o tipo de resíduo em questão;
- 3.4- no caso de coleta e transporte de resíduos de agrotóxicos, como restos de produtos e suas respectivas embalagens vazias, assim como todos os materiais descartáveis utilizados na dosagem, diluição, preparação e aplicação dos agrotóxicos, o transportador deverá portar Autorização de Remessa de Resíduos para fora do Estado, emitida pela Fepam ao gerador ou ao armazenamento temporário, conforme Portaria FEPAM nº 89 de 22/12/2016, publicada no DOE em 26/12/2016;
- 3.5- no caso de transporte de resíduos de serviços de saúde:
- 3.5.1- o compartimento de carga deve ser estanque de modo a evitar vazamentos;
 - 3.5.2- é vedada, a compactação dos RSS Grupos A, B e E, e a utilização de veículos compactadores para a coleta e transporte destes grupos de resíduos;
 - 3.5.3- o transporte deve ser realizado de forma a não gerar odores durante seu trajeto até o destino final;
 - 3.5.4- realizar a higienização e desinfecção periódica dos veículos em local destinado para tal fim e com licença ambiental vigente.

4. Quanto à Área de Estacionamento

- 4.1- quando o veículo não estiver em trânsito, estando ou não com carga, deve estar estacionado em local adequado, de forma a não gerar riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

5. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 5.1- a empresa deverá possuir protocolo de atendimento a emergência e manter treinamento de pessoal para o atendimento;
- 5.2- em situações de emergência o Responsável Técnico deverá atender e orientar de forma presencial sempre que demandado pelo

órgão ambiental, a empresa e seus empregados em qualquer situação de emergência, dentro ou fora da empresa, visando evitar, minimizar e recuperar eventuais danos às populações, e ao meio ambiente.

- 6.3- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, é de responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico informar a Fepam imediatamente pelo telefone (51) 99982-7840;

6. Quanto à Alteração de Frota:

- 6.1- com vistas à ALTERAÇÃO DE FROTA durante a vigência desta licença, o empreendedor deverá, através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE FROTA, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

7. Quanto à Revenda:

- 7.1- Esta licença não autoriza a comercialização, distribuição, revenda e armazenamento dos produtos e/ou resíduos transportados. Devendo, portanto o empreendedor que realiza tal atividade possuir licenciamento e/ou autorizações relativas a cada atividade.

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- através de seu responsável técnico, acessar o sistema on-line da FEPAM, através do atalho para o Sistema On-line de Licenciamento - SOL constante no site: www.fepam.rs.gov.br e solicitar eletronicamente o pedido de RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, durante o período de 20 dias antes do término da vigência da LO atual, seguindo as instruções do Manual de Operação do Sistema (disponível em: http://www.fepam.rs.gov.br/emergencia/transportes_perigosos.asp) e remetendo eletronicamente os documentos solicitados. O pedido somente será analisado após o efetivo pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução em vigor do Conselho de Administração;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma.

Esta licença é válida para as condições acima até 25 de julho de 2025, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 04 de maio de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 05/05/2021 a 25/07/2025.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

Resumo



Nome do arquivo: frangeb01.chd

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	05/05/2021 10:16:25 GMT-03:00	38553094015	Assinatura válida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
Rio Grande do Sul



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Nº 00912 / 2019

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO certifica que a pessoa jurídica **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**, CNPJ nº 01.844.768/0001-04, com sede **AVENIDA FREDERICO AUGUSTO RITTER, 4000**, no município de **CACHOEIRINHA/RS**, enquadrada no ramo de **LIMPEZA URBANA E ESGOTO E ATIVIDADES CONEXAS** com atividade principal de: prestação de serviços de tratamento, disposição final, aproveitamento energético e transporte rodoviário municipal e intermunicipal de resíduos de qualquer natureza, gerenciamento de resíduos industriais com central de resíduos de qualquer natureza, gerenciamento de resíduos sólidos industriais com central de resíduos específica para reaproveitamento, transformação e deposição de resíduos perigosos e não perigosos e outras prestações de serviços do meio ambiente, está registrada sob número **059005760**, na data de **24 de Outubro de 2003** de acordo com a Lei Federal nº 2.800, de 18 de junho de 1956.

Porto Alegre, 19 de Setembro de 2019.

Paulo Roberto Bello Fallavena
DRL PAULO ROBERTO BELLO FALLAVENA
PRESIDENTE DO CRO-V

Renato Evangelista
RENATO EVANGELISTA
SECRETÁRIO DO CRO-V



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

Av. Itagui, nº 48 - CxP 5326 - Fone/Fax: (51) 3330-5689
CEP 90460-140 - PORTO ALEGRE - Rio Grande do Sul
www.crqv.org.br
e-mail: crqv@crqv.org.br

CERTIDÃO DE REGULARIDADE – Nº 00026/2021

Certifico, em virtude do despacho do Senhor Presidente do Conselho Regional de Química da 5ª Região, exarado na petição da Dulce Dehnhardt da Silva Grippa, datada de 19 de janeiro de 2021, que, revendo o processo administrativo nº 28.829, bem como os livros de registro desta autarquia, encontro o seguinte: "Nome da empresa: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI – CNPJ nº 01.844.768/0001-04 - Endereço: Avenida Frederico Augusto Ritter, nº 4-000 - Cidade: Cachoeirinha - Estado: Rio Grande do Sul - Natureza da atividade: prestação de serviços de tratamento, disposição final, aproveitamento energético e transporte rodoviário municipal e intermunicipal de resíduos de qualquer natureza, gerenciamento de resíduos industriais com central de resíduos de qualquer natureza, gerenciamento de resíduos sólidos industriais com central de resíduos específica para reaproveitamento, transformação e deposição de resíduos perigosos e não perigosos e outras prestações de serviços do meio ambiente - Responsável Químico: HUMBERTO LUCIANO FALCÃO, registrado na categoria de Engenheiro Químico, sob nº 05302369, relativamente à relativamente à responsabilidade pela operação do incinerador e seu sistema de tratamento de gases e responsável pelo envio das informações do processo aos órgãos ambientais, conforme AFT nº 181.961, válida até 08 de setembro de 2021 e relativamente ao transporte e tratamento de resíduos infectantes dos serviços de saúde, conforme AFT nº 186.597, válida até 07 de janeiro de 2022. A empresa acima identificada está registrada sob nº 059005760, no Conselho Regional de Química da 5ª Região, na forma da Lei Federal nº 2.800, de 18.06.56, conforme despacho do Conselho em reunião ordinária de 24 de outubro de 2003, estando em situação de regularidade perante o órgão de fiscalização profissional no que diz respeito ao recolhimento das anuidades de registro, exercício 2021". Nada mais constatando, eu, Maristela Mendes Dalmás, Chefe do Departamento de Registro do Conselho Regional de Química da 5ª Região, lavrei a presente certidão e a assino juntamente com o Senhor Presidente do Conselho Regional de Química da 5ª Região, Porto Alegre, 26 de janeiro de 2021. Certidão válida até 08 de setembro de 2021.


MARISTELA MENDES DALMÁS
Chefe do Departamento de Registro


DR. PAULO ROBERTO BELLO FALLAVENA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

RIO GRANDE DO SUL
AVENIDA TAQUARI, 45 - Fone/Fax: (51) 3330-5659
CEP: 90460-140 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL
e-mail: crqv@crqv.org.br
http://www.crqv.org.br

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA

AFT - N.º 186597

O Conselho Regional de Química da 5ª Região registra a responsabilidade técnica abaixo descrita de acordo com a Lei Federal n.º 2.800 de 18/06/1956.

Profissional Responsável

Nome: **HUMBERTO LUCIANO FALCÃO**
Formação Profissional: **ENGENHEIRO QUÍMICO**
Nível: **SUPERIOR**
N.º de Registro CRQ: **05302369**
N.º do CPF: **446.240.000-30**

Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI**
N.º de Registro CRQ: **059005760**
Endereço Administrativo: **AVENIDA FREDERICO AUGUSTO RITTER, 4000**
Cidade/Estado: **CACHOEIRINHA - RS**
N.º do CNPJ: **01.844.768/0001-04**
Endereço da Atividade: **AVENIDA FREDERICO AUGUSTO RITTER, 4000**
Cidade/Estado: **CACHOEIRINHA - RS**

Pessoa Jurídica Contratada

Razão Social: **XXXX**
N.º de Registro CRQ: **XXXX**
Endereço: **XXXX**
Cidade/Estado: **XXXX**
N.º do CNPJ: **XXXX**

Atividades Autorizadas

Transporte e tratamento de resíduos infectantes dos serviços de saúde.

Taxa de Emissão de AFT valor **R\$ 231,00**

N.º do documento: **536109**

Vigência de **07/01/2021** à **07/01/2022**

Data de Emissão: **08/01/2021**

Data de Impressão: **11/01/2021**


MARISTELA MENDES DALMÁS
Chefe do Departamento de Registro



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval
Secretaria Municipal de Saúde**

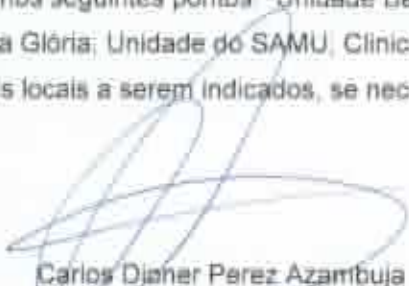
M.I. – 845/2021
Data: 21/06/2021

Fonte de Recurso: 0040-ASPS

Objeto

Pelo presente solicito contratação de serviço de coleta, transporte, tratamento térmico e destino final dos resíduos sólidos oriundo de saúde, Grupo A, B e E, na quantidade de 2.500 litros ao mês, pelo período de 12 meses.

As coletas devem ser realizadas nos seguintes pontos: Unidade Básica de Saúde (UBS); Hospital Nossa Senhora da Glória; Unidade do SAMU, Clínica Municipal de Castração de animais (cães e gatos) demais locais a serem indicados, se necessário.


Carlos Dianer Perez Azambuja
Assinatura do Secretário Municipal de Saúde

Tipo de Licitação: *Dispensa pela Lei 14.133/21*
Fornecedor vencedor: *AMBIENTUS TECNOLÓGICA AMBIENTAL GILSON*
Valor: *R\$ 38.336,00*

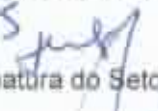
Assinatura do Secretário de Administração


Anderson da Rosa Madruga
Secretário Mun. de Administração
Matrícula: 1769-8
Portaria nº 231/21

Disponibilidade Financeira do Recurso


Assinatura do Secretário da Fazenda

Código Reduzido da despesa: *9215*


Assinatura do Setor Contábil

Despesa autorizada pelo Prefeito


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito





KL COSTA EIRELI-ME

CNPJ: 15.625.090/0001-83

Viamão, 08 de junho de 2021.

Ao Município de Herval RS

Att. Sr. Secretário da Administração

Objeto: Proposta Comercial para Serviços de Coleta, Tratamento e Destinação de Final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, Grupo A, B e E

Referencial da Empresa... Conforme contato telefônico com o Sr. Secretário, onde já prestamos os serviços de Limpeza Urbana efetuamos os primeiros contatos comerciais, estamos apresentando Proposta Comercial para os serviços em Epígrafe como segue;

1 - Natureza de Serviços: Serviços de Coleta, Tratamento e Destinação de Final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, Grupo A, B e E, nos termos da Legislação e devidamente licenciados pela FEPAM RS.

2 - Frequência dos Serviços: Os serviços de coleta serão realizados **quinzenalmente** em veículo do tipo furgão fechado com capacidade de 3.000 licenciado pela FEPAM.

3 - Locais de Coleta: Nas unidades básica de saúde, hospital municipal e demais unidades estabelecidas pelo Município.

4 - Volume de Resíduos a Coletar: A quantidade de resíduos será de até **2500 Litros** pelo preço ofertado abaixo

5 - Preços dos Serviços: Para os serviços ora em proposta será o **valor global mensal de R\$ 3.300,00** para Resíduos Grupos A, B e E.

Nos preços estão inclusas todas as despesas e encargos sociais e trabalhistas, inclusive despesas de destinação final dos resíduos, e ainda **NÃO cobramos valores de litros excedentes de coleta.**

6 - Forma de Pagamento: Mensal até o 5º dia útil do mês.

7 - Validade da Proposta: 60 dias a contar de sua apresentação.

8 - Forma de Contratação: Para o preço ofertado a contratação poderia ser em emergência de 180 dias por Dispensa de Licitação para serviços de engenharia.

Sem mais para o momento.

KL COSTA EIRELI

Karen B. R. da Costa
ADM
CRA-RS Nº 051207/O

**AV. BENTO GONCALVES, 708 – SALA 809 – BAIRRO CENTRO
VIAMÃO/RS-CEP: 94.410-400 FONE: (51) 3485.7223**

Eberson da Rosa Madruga
Secretário Mun. de Administração
Matrícula: 1780-8
Portaria nº 221/21



Ambientuus

Cachoeirinha, 09 de junho de 2021.

A Prefeitura Municipal de Herval.

Sr. Éberson.

E-mail: administracao@herval.rs.gov.br

Herval - RS.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2021

Prezado Senhor:

Vimos através desta, apresentar ao senhor, preços e demais condições para a execução dos serviços abaixo especificados:

SERVICO: Coleta, transporte, tratamento térmico e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde Classe I Grupo A, B e E, nos parâmetros que determina as Resoluções do Conama, Anvisa, Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

PREÇO:

Para a execução dos serviços, referente a resíduos dos Grupos A, B e E, o preço estipulado é de:

- **R\$1.528,00** (um mil quinhentos e vinte e oito reais) mensal, relativo a coleta de até **2.500 litros** (dois mil e quinhentos litros por mês) em recipiente com capacidade de 200 (duzentos) e 100 (cem) litros, isto é, recolhimento de 12 bombonas de 200 litros e 1 bombona de 100 litros por coleta mensal. Tratamento térmico por incineração.

RECIPIENTES ADICIONAIS: Para o caso de existir volumes de resíduos excedentes aos estipulados nesta proposta, será cobrado o valor de R\$99,00 (noventa e nove reais) por bombona extra coletada, cujo valor será adicionado à fatura mensal.

OPERACIONALIZAÇÃO: Recolhimento mensal dos recipientes, substituindo-os por outros, com mesma capacidade.

Ambientuus Tecnologia Ambiental Eireli.

Rua Euclides Gomes de Oliveira nº. 60 e 70. Distrito Industrial.

Cep. 94.930-600. Cachoeirinha RS.

Fone: (51) 33648688 – www.ambientuus.com.br


Éberson da Rosa Madruga
Secretário Mun. de Administração
Matrícula: 1769-5
Portaria nº 231/21

VOCE JÁ CONHECE O MTR-e?

A partir do dia 01/01/2021, o gerador de resíduos tem a obrigatoriedade de gerar Manifestos de Transporte de Resíduos. Clique [aqui](#) e veja como é fácil.

De: Administração <administracao@herval.rs.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 9 de junho de 2021 08:17

Para: Souza; Natalia <Natalia.Souza@STERICYCLE.com>

Assunto: Orçamento retirada de resíduos

[EXTERNAL EMAIL] DO NOT CLICK links or attachments unless you recognize the sender and know the content is safe.

Bom dia!

Na Prefeitura de Herval/RS, temos o contrato de nº 53/2020 vigente com sua empresa (Aborgama), para a retirada de resíduos classe A, B e E, onde temos notado que sempre ocorre a incidência de excedentes. O contrato terminada em 22/07/2021, e tem a possibilidade de prorrogação.

Em vista de que sempre ocorrem excedentes, solicito orçamento visando aumentar a quantidade retirada, para evitar os excedentes.

Favor enviar orçamento para a retirada mensal de 2.500 litros de resíduos A, B e E.

Locais para as retiradas: Unidade Básica de Saúde (UBS); Hospital Nossa Senhora da Glória; Unidade do SAMU; Clínica Municipal de castração de animais (cães e gatos) e demais locais a serem indicados, se necessário.

Aguardo retorno o mais breve possível.

At.te.

Éberson Madruga.
Sec. de Administração.

NOTA DE CONFIDENCIALIDADE: As informações contidas neste Email é confidencial e pode ser privilegiada. Este Email destina-se exclusivamente para o destinatário pretendido ou destinatário nomeado. Se voce nao for o destinatário pretendido, é proibida qualquer utilização, divulgação, copia ou distribuição deste Email. Se voce nao for o destinatário pretendido, por favor nos informe respondendo com o assunto marcado "Endereço errado" e, em seguida, apagar este Email e quaisquer anexos. Stericycle Inc. utiliza o software antivírus atualizado regularmente em uma tentativa de reduzir a possibilidade de transmissão de vírus de computador. Nós nao podemos garantir, porém, que todos os anexos a este Email estão livres de vírus. -----

----- CONFIDENTIALITY NOTICE: The information in this Email is confidential and may be privileged. This Email is intended solely for the named recipient or recipients. If you are not the intended recipient, any use, disclosure, copying or distribution of this Email is prohibited. If you are not the intended recipient, please inform us by replying with the subject line marked "Wrong Address" and then deleting this Email and any attachments. Stericycle, Inc. uses regularly updated anti-virus software in an attempt to reduce the possibility of transmitting computer viruses. We do not guarantee, however, that any attachments to this Email are virus-free.



INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

nº 002/2021

1. DO PREAMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE HERVAL/RS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.080.379/0001-38, com sede na administrativa na Rua Rafael Pinto Bandeira, nº 671, Centro, Herval/RS, CEP. 96310-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, nos termos do art. 75, Inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos dos serviços de saúde, das Classes A (biológico), B (tóxico e químico) e E (perfurocortante), visando atender a Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, emitida pelo CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.2. A contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:



3.1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO: A administração Municipal, **CONSIDERANDO** a necessidade de dar destino adequado aos resíduos sólidos de saúde e em função dos serviços hoje prestados estarem com o contrato prestes a vencer, busca contratar empresa especializada que atenda a legislação vigente e com o preço mais vantajoso para a municipalidade.

A empresa que possui contrato vigente com a municipalidade foi contratada por inexigibilidade, porque em momento anterior não havia outras empresas interessadas a prestar este tipo de serviço, mas no atual momento já tem outras empresas interessadas.

Além de ser a única empresa que se propôs em momento anterior, o custo vem se mostrando elevado, pois se verifica a retirada de excedentes além do quantitativo normal previsto no contrato (625 litros/mês), o que encarece e demonstra a necessidade em aumentar o volume contratual de retirada.

Devido à importância deste serviço, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, uma vez que não se dispõem na municipalidade as condições físicas e humanas para atender a legislação que prevê a destinação correta destes resíduos de saúde.

3.2. A intenção por esta modalidade de contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento térmico e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, das Classes **A** (biológico), **B** (tóxico e químico) e **E** (perfurocortante), ocorreu pelos seguintes benefícios e fatos:

- a) O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) O comparativo de valor da atual empresa contratada com outras propostas de mercado;
- c) A obrigatoriedade de atender a legislação vigente quanto ao tratamento dado aos resíduos oriundos da saúde, atendendo a coleta, transporte, tratamento e destino final destes resíduos.

3.3. Opta, a Administração Municipal, avaliados os fatos que norteiam o caso em tela, a contratação direta, por dispensa de licitação, visto ser mais adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público.

3.4. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



- 5.2. Apresentar certidão de registro no CRQ – Conselho Regional de Química com profissional devidamente habilitado.
- 5.3. Apresentar licença ou declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos sólidos Classe I, atendem as exigências legais e as normas da ABNT.
- 5.4. Apresentar Licença Ambiental, emitida pela FEPAM para armazenamento temporário dos resíduos sólidos Classe I – Grupo B.
- 5.5. Apresentar Licença Ambiental, emitida pela FEPAM para armazenamento temporário dos resíduos sólidos Classe I – Grupos A e E.
- 5.6. Apresentar Licença Ambiental, emitida pela FEPAM do aterro sanitário para onde serão destinados os resíduos, conforme Resolução nº 237/1997 – CONAMA.
- 5.7. Apresentar cadastro técnico federal.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura e após a declaração pelo contratante do recebimento definitivo dos serviços prestados.
- 6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2021:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

autorizo a publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

11.2. Manifestações de interesse e orçamentos devem, nos termos do ITEM 4. e seus subitens, serem enviados para o e-mail: administracao@herval.rs.gov.br até às 17:00 h. dia 07/07/2021.

Herval/RS, 02 de julho de 2021.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

07/07



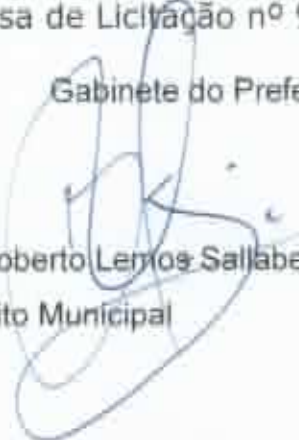
**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

PORTARIA Nº 319, DE 08 DE JULHO DE 2021.

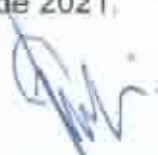
**DESIGNA A SERVIDORA VANESSA DUTRA
LOPES PARA FISCALIZAR CONTRATO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais, designa a servidora VANESSA DUTRA LOPES, para fiscalizar e acompanhar o Contrato com a empresa AMBIENTUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI para a coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos oriundos de serviços de saúde, das Classes A (biológico), B (tóxico e químico) e E (perfurocortante), com a retirada de resíduos no volume de 2.500 litros/mês, devendo a CONTRATADA recolher mensalmente os recipientes com resíduos e substituí-los por outros da mesma capacidade vazios. Em recipientes de capacidades de 200 e 100 litros, objeto da Dispensa de Licitação nº 930/2021, Processo nº 2081/2021.

Gabinete do Prefeito, Herval, 08 de julho de 2021.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Éberson da Rosa Madruga
Secr. da Administração